

INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Resolução n.º 180-A

PÁGINAS: 13 a 16

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEOA GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª. INSTÂNCIA

1ª. Região
Estado do Pará

Boletim n.º 215/74

(Diário Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Acórdãos

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.923 — TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

CADERNO

30 PÁGINAS

LEI n.º 4.550 — DECRETOS do Governo do Estado

PORTARIAS do Departamento do Serviço Público

do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL

de Democrata S. A. — Indústria e Comércio

de Perfumarias Phebo S. A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.550 — DE 09 DE DEZEMBRO DE 1974
 INSTITUI, SEM ÔNUS PARA O ESTADO, A CADERNETA DE IDENTIDADE ESCOLAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica instituída, sem ônus para o Estado, a Caderneta de Identidade Escolar para os alunos das Escolas Públicas do Estado do Pará.

Art. 2.º — Da Caderneta constarão: nome e endereço da Escola; nome, endereço, filiação, tipo sanguíneo, fotografia e série do aluno; assinatura do responsável e folhas suplementares para anotações necessárias.

Parágrafo Único — O exame para a classificação do tipo sanguíneo de que trata este artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3.º — A Caderneta de Identidade Escolar será paga pelos pais ou responsáveis dos alunos, quando da matrícula.

Art. 4.º — A Caderneta de Identidade Escolar será em modelo uniforme, estabelecido pelo Poder Executivo, para todo o Estado do Pará.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor no próximo ano letivo, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1974.

a.) FERNANDO JOSÉ DE LEO
 GUILHON

Governador do Estado

a.) DELIVAL DE SOUZA NOBRE
 Secretário de Estado de Governo

a.) HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Educação
 (G. Reg. — n. 4020)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24.07.67,

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor DERLY PEREIRA RAMOS, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1974.

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
 Secretário de Estado de Governo
 Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4021)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24.07.67,

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1974.

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
 Secretário de Estado de Governo
 Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4021)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974.

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Meireles Brondos Santos, do cargo de Professor não titulado, Código EP-1, Nível-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO
 GUILHON

Governador do Estado
 Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4021)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 27 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 02 a 31 de dezembro de 1974, ao servidor Maximo Borges de Lira, ocupante da função de Auxiliar de Administração, Referência III, lotado na Divisão do Material deste Departamento do Serviço Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, 12 de dezembro de 1974.

MARIA DE NAZARETH DA SILVA
 BRANDAO

Diretor Geral, em exercício
 (G. Reg. — n. 4021)

ANÚNCIOS

AGRO INDUSTRIAL DO
 AMAPÁ S/A.
 CGC n. 05-078993/0001-38
 ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
 Ficam os Srs. Acionistas de AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A convida-

dos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às oito horas da manhã do dia 22 de dezembro em curso, na sede social da empresa à Rua 13 de Maio n. 191, sala 507, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

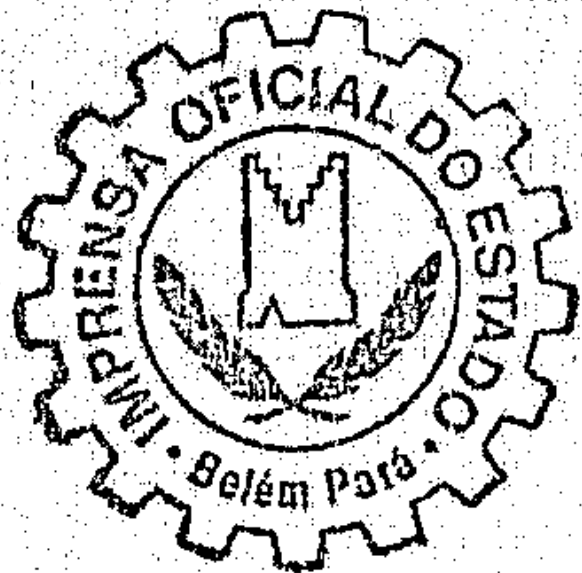
1. Apreciação da renúncia de Diretor
2. Preenchimento de vagas na Diretoria

3. O que ocorrer em conexão com a matéria acima.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

a) FRANCISCO DE ASSIS DA
 SILVA PAES — P/Diretoria

(T. n. 22432 — Reg. n. 5519 — Dias 13, 14 e 17.12.1974)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral .	150,00	umenta .	0,70
N.º avulso	1,30	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro	8,50
Anual . . .	600,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral .	300,00	fixo	950,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DEMOCRATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Ordinária da
"Democrata S.A. Indústria e Comércio"
realizada no dia trinta e um de outubro
de mil novecentos e setenta e quatro.

As quinze horas do dia trinta e um
de outubro do ano de mil novecentos e
setenta e quatro, na sede social, à rua
Vinte e oito de Setembro número mil
duzentos e quarenta e cinco, reuniram-
se, em Assembléia Geral Ordinária, os
acionistas de "Democrata S.A. Indústria
e Comércio" representando sete mil oit-
ocentos e oitenta ações conforme assi-
naturas constantes do Livro de Presen-
ça. Assumiu a presidência dos trabalhos,
por aclamação o acionista doutor Daniel
Coelho de Souza, que designou para ser-
vir como secretário da Assembléia o
acionista Maria de Nazaré Freitas, a
quem mandou procedesse a leitura do
edital de convocação, publicado nos
jornais "A Província do Pará" e DIÁRIO
OFICIAL do Estado, edições dos dias
vinte e dois vinte e quatro e vinte e
seis de outubro de mil novecentos e
setenta e quatro, o que foi feito nos
seguintes termos: "Democrata S.A.
Indústria e Comércio" — Assembléia Ge-
ral Ordinária — Convocação — Nos ter-
mos da Legislação em vigor, o que de-
termina o artigo 98 das sociedades por
ações em obediência aos Estatutos, con-
voco os senhores acionistas para sessão
de Assembléia Geral Ordinária, a reali-
zar-se no dia 31 de outubro do corrente
ano, às 15:00 horas em sua sede social
situa à rua 28 de setembro número 1245,
cujos fins são: a) Apresentação das Con-
tas da Diretoria do exercício de 1/7 a .
31.12.73 e 1/1 a 30.06.74. b) Balanço Ge-
ral e Demonstração da Conta de Lucros
e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal;
d) Eleição da Diretoria e Membros do
Conselho Fiscal para o exercício de
1974/1975; e) O que ocorrer. Belém, 22
de outubro de 1974. (a) Custódio Sera-
fim Araujo Diogo — Presidente. Encer-
rada a leitura do Edital, fez-se presen-
te à Assembléia o acionista José Ferreira
Diogo, por seu procurador doutor Arthur
Cláudio Melo, representando 3.090 ações
ficando, assim representadas na Assem-
bléia 10.970 ações. O acionista Doutor
José Raul Cardoso Mendes pediu a pala-
vra, propondo, então, que, tendo sido
devida e regularmente publicados os do-
cumentos a que se refere o edital de
convocação, fosse dispensa a leitura
dos mesmos, passando a Assembléia
desde logo, a deliberar a respeito. Sur-
metida a votação, foi aquela proposta
aprovada, razão pela qual o presidente
submeteu à votação da Assembléia as con-
tas da diretoria relativas ao exercício de
primeiro de julho de mil novecentos
setenta e três a trinta de junho de mil
novecentos e setenta e quatro. o balanço
geral, a demonstração da conta de lu-
cros e perdas e o parecer do Conselho
Fiscal, tendo sido os documentos apro-

vados, não votando os acionistas impe-
didos de fazê-lo. na forma da legislação
que rege as sociedades anônimas. En-
cerrada a votação e proclamado o resul-
tado, o acionista presidente suspendeu a
sessão por cinco minutos, para que
fosse realizada a eleição dos membros
da Diretoria e do Conselho Fiscal para
o exercício de mil novecentos e setenta
e quatro a mil novecentos e setenta e
cinco. Reiniciados os trabalhos, foi ve-
rificado o seguinte resultado: Diretor-
Presidente Custódio Ferreira Diogo
Vice-Presidente Maria do Céu Diogo de
Campos, Diretor Industrial Felipa Fer-
reira da Silva Diogo, Diretor Comercial
Reynaldo Franco de Campos. Não foram
providos os cargos de Sub-Diretor In-
dustrial e Sub-Diretor Comercial. Con-
selho Fiscal: Membros Efetivos: Areolino
Soares Batista, Anete Coelho Costa Fer-
reira e Iolanda Nazaré Mácré Belucio
Suplentes: Auris Matos Batista, Maria
de Nazaré Freitas e Jercycléa de Nóvoa
Carneiro. Absteve-se de votar o acio-
nista José Ferreira Diogo. Proclamado o
resultado da eleição, o acionista presi-
dente declarou desde logo empossados
os eleitos em seus cargos, facultando, a
seguir, a palavra aos presentes. Por
proposta do acionista Doutor José Raul
Cardoso Mendes e com a abstenção do
acionista José Ferreira Diogo a Assem-
bléia aprovou um aumento de vinte por
cento sobre o valor da remuneração pro-
labore paga aos membros da Diretoria
e manter em suspenso o resultado do
último exercício. Como ninguém mais
fizesse uso da palavra e de nenhum ou-
tro assunto cogitasse o edital de convo-
cação da Assembléia, o acionista presi-
dente declarou encerrada a sessão, da
qual eu, Maria de Nazaré Freitas, ser-
vindo como secretário, lavrei a presente
ata a qual depois de lida e achada con-
forme, vai devidamente assinada. (a) Daniel
Coelho de Souza, p p. Arthur
Cláudio Melo, Custódio Ferreira Diogo,
Maria do Céu Diogo Campos, Reynaldo
Franco de Campos, José Raul Cardoso
Mendes, Felipa Ferreira da Silva Diogo,
Jercycléa de Nóvoa Carneiro, Rita Maria
de Campos Barros, Maria de Lourdes
Cravo da Silva e Maria de Nazaré Frei-
tas.

Confere com o original.

Belém 31 de outubro de 1974

Maria de Nazaré Freitas

Secretário — CPF — 005859552—04

Daniel Coelho de Souza

Presidente — CPF — 000265062

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra as-
sinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 28 de novembro de 1974.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em cinco (5) vias foi apre-
sentada no dia 29 de novembro de
1974 e mandada arquivar por despacho

da Junta de 05 de dezembro de 1974 contendo duas (2) folhas de números 7274-75 que vão por m.m rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1944-74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 05 de dezembro de 1974.

Alino de Ferreira Coelho
Secretário Geral da — JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Exp. Reg. n. 5533 — Dia 17.12.74)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA)

CGC: 04.909.479/002
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de dezembro de 1974, às 08:00 hs. na sede social à Boulevard Dr. Freitas n. 536, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1) Autorização à diretoria para onerar bens sociais da empresa, móveis e imóveis, como garantia real, para financiamento à aquisição de máquinas e equipamentos.

2) O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1974.
ANTONIO GEORGES FARAH
Diretor

(T. n. 22438 — Reg. n. 5551 — Dias 17, 18 e 19.12.74).

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA)

CGC: 04.909.479/002
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de dezembro de 1974, às 09:00 hs. na sede social à Boulevard Dr. Freitas n. 536, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1) Aumento do Capital Social com incorporação de Reservas, Correção do Ativo Imobilizado e da Isenção do Imposto de Renda.

2) Alteração dos Estatutos Sociais, concernente ao aumento do Capital.

3) O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1974.
ANTONIO GEORGES FARAH
Diretor

(T. n. 22438 — Reg. n. 5550 — Dias 17, 18 e 19.12.74).

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

C.G.O. — M.F. 04.910.469
— Assembleia Geral Extraordinária —

Convidamos os senhores Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 28 do corrente mês, às 16 horas em nossa sede social, à Rua Municipalidade, n. 330, a fim de tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1974.
(T. n. 22.439 — Reg. n. 5.554 — Dias 17, 24 e 27.12.1974)

Extrato dos Estatutos da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS em Altamira — Estado do Pará

CAPÍTULO I

Da Igreja e seus Fins

Art. 1.º — A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS em Altamira, Estado do Pará, localizada à Rua 1.º de Janeiro, s/n., foi fundada nesta cidade, em data de 14.05.1939 (catorze de maio de mil novecentos e trinta e nove), com a mesma denominação, é membro da Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará, e está vinculada fraternalmente às demais Assembleias de Deus, da mesma fé e ordem, em todo o Brasil e no exterior.

Art. 2.º — Visando a promover a glória de Deus no desenvolvimento de seu Reino aqui na Terra, é fim precípuo da Igreja pregar o Evangelho de Jesus Cristo, segundo a sua ordenança — IDE por todo o mundo e pregai o meu Evangelho (Marcos 16:15) — nesta cidade, no Município, ao longo da Rodovia Transamazônica e demais localidades vizinhas onde não exista trabalho evangelístico da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, ou onde que se lhe ofereça oportunidade.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7.º — A Igreja terá por patrimônio, os bens móveis, imóveis, semoventes, viaturas, depósitos bancários e tudo o mais que esteja escriturado em seu nome, nesta cidade, no Estado do Pará, em todo o Brasil ou fora dele.

CAPÍTULO IV

Do Ministério e suas Atribuições

Art. 9.º — A fim de atender aos trabalhos espirituais a que se propõe, a Igreja tem um Ministério que é constituído de Pastor, Presidente, Pastores Auxiliares, Evangelistas, Presbíteros, e Diáconos.

CAPÍTULO V

Da Administração da Mesa Administrativa — Constituição — Atribuições

Art. 22 — O Patrimônio da Igreja será administrado por uma Mesa Admi-

nistrativa que é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

Art. 32 — Junto a Mesa Administrativa funcionará um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros eleitos, anualmente, por ocasião da eleição da Mesa Administrativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 — As Assembleias Gerais, são soberanas desde que não contrariem a Palavra de Deus, os Estatutos da Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará, estes estatutos e as leis vigentes no País.

Art. 48 — Os bens, pertencentes à Igreja só poderão ser vendidos, permutados, ou sofrer qualquer ato aleatório ou traslativo, quando houver determinação da Assembleia Geral.

Art. 52 — Os membros não responderão individual, nem subsidiariamente pelas obrigações da Igreja e sim, responderá a mesma com seus bens, por meio da mesa administrativa.

Art. 60 — Os presentes estatutos passam a reger esta Igreja e suas congregações desde a data de sua aprovação pela reunião de Assembleia Geral Extraordinária e serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nesta Comarca de Altamira, tendo o seu extrato publicado em o DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, porventura existente.

Altamira, 15 de setembro de 1974.

(aa) ALEXANDRE PINHEIRO BRITO
Pastor Presidente
RAIMUNDO ALVES FARIAS
Vice Presidente
OSVALDO FERREIRA DE CARVALHO
1.º Secretário
FRANCISCO SOUZA
2.º Secretário
EDSON FURTADO
1.º Tesoureiro
EZEQUIAS ALVES DE SOUZA
2.º Tesoureiro

OBS. — Os presentes estatutos foram aprovados em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15.09.1974 (quinze de setembro de mil, novecentos e setenta e quatro).

Se acham registrados no Cartório do 1.º Ofício — Registro Especial de Títulos e Documentos — na Comarca de Altamira, sob n. de ordem 1182 do Protocolo livro A — n. 1, e Registrado sob o n. de ordem 1443 do livro B n. 8, de Registro de Títulos e Documentos. A data do Registro é de 25.09.1974.

(T. n. 22435 — Reg. n. 5547 — Dia 17.12.74)

MADEIRAS ACARÁ S.A.
C.G.C. N. 04.942.660/0001
Assembléia Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam os Senhores Acionistas de MADEIRAS ACARÁ S.A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1974, às 17:00 horas em sua sede social, à Rua O' de Almeida, 24, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição da Diretoria para o triênio 1975/77;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1974.

NEUTO SANGALLI

Diretor-Presidente

CPF. 005852200

(T. n. 22428 — Reg. n. 5498 — Dias: 13, 14 e 17/12/74).

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

C. G. C. — 04.894.309/001

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 19 horas do dia 31 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém-PA., 13 de dezembro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5542 — Dias: 14, 17 e 18.12.1974)

JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Capital Autorizado: Cr\$ 20.000.000,00

C. G. C. — 04.797.155/001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351 — Conj. 602, nesta cidade, às 10:00 hrs. (dez horas) do dia 26 de dezembro de 1974, para deliberarem sobre a seguinte matéria da Ordem do Dia:

- a) Renúncia de Diretor;
- b) Remanejamento da Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1974.

a) — DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5543 — Dias: 14, 17 e 18.12.1974)

FABRICAS PERSEVERANÇA S.A.
CGC — 04.900.791/0001

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 16:00 horas, para deliberarem sobre:

- a) aumento de Capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que Ocorrer.

Belém, 12 de Dezembro de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 5526 — Dias: 14, 17 e 18/12/74).

SINTÉTICOS PERSEVERANÇA S.A.
CGC — 04.938.692/0001

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 18:00 horas, para deliberarem sobre:

- a) aumento de Capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que Ocorrer.

Belém, 12 de Dezembro de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 5526 — Dias: 14, 17 e 18/12/74).

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

CGC/MF — 04.911.095/0001

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

GEMEC/RCA — 200 — 74/235

Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04.11.74

As 16,00 (dezesseis) horas do dia 4 (quatro) de novembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), na sede social da empresa à Travessa Quintino Bocaiuva, número 687, nesta Cidade, reuniram-se os Senhores Acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada por editais regulamentares publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 1974 e no jornal "O Liberal" de Belém do Pará, nos dias 20, 24 e 27 de outubro de 1974. Verificada a existência de número legal de acionistas, conforme verificado pelas assinaturas no "Livro de Presenças", assumiu a Presidência da Assembléia o senhor Mário Gouveia Santiago, convidando a mim, Fausto Soares Filho, para secretariá-lo. Composta a mesa, disse o senhor Presidente que a Assembléia tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia, de acordo com o edital de convocação feito na imprensa nos seguintes termos: PERFUMARIAS PHEBO S.A. — CGC. 04.911.095 — Sociedade de Capital Aberto — GEMEC/RCA—74/235

— Assembléia Geral Extraordinária —
Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas de PERFUMARIAS PHEBO S.A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 4 (quatro) de novembro às 16:00 horas em nossa sede social, sita à Travessa Quintino Bocaiuva número 687, nesta cidade, para deliberarem sobre: 1 — Aumento de Capital Social, com a incorporação da reserva proveniente do Isenção de Imposto de Renda; 2 — Proposta da Diretoria para aumento do capital social; 3 — Alteração dos Estatutos Sociais em decorrência das proposições anteriores; 4 — Outros assuntos de interesse social. Belém, 18 de outubro de 1974 — Fausto Soares Filho — Vice-Presidente. Iniciando os trabalhos, propõe o senhor Presidente que os assuntos fossem discutidos, de acordo com ordem de convocação, o que foi aprovado por todos os presentes. 1 — Aumento do Capital Social com incorporação de reservas provenientes da isenção do imposto de renda. Com a palavra o senhor Vice-Presidente Fausto Soares Filho, informou aos presentes que atendendo o preceituado pela Lei número 5174 de 27 de outubro de 1966, item 3º § 1º, deve ser incorporado ao Capital Social o valor de Cr\$ 2.882.045,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quarenta e cinco cruzeiros) relativo à isenção do Imposto de Renda do exercício de 1974, ano-base 1973, o qual será representado por 2.882.045 (Dois milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, e quarenta e cinco) ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas, como bonificação aos possuidores de ações Ordinárias de qualquer categoria e aos de ações Preferenciais, Classe "C", na proporção e tipo das já possuídas. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. 2 — Proposta da Diretoria para aumento de Capital — Com a palavra o senhor Presidente informou que se achava presente o senhor Doutor Luiz Loreti Netto, Diretor Presidente da Diretoria Executiva e que iria colocar aos senhores acionistas a proposta objeto da convocação referida. Com a palavra o senhor Doutor Luiz Loreti Netto passou a discorrer sobre o assunto, o que fez da seguinte forma: Visando dar continuidade aos projetos de desenvolvimento a que a empresa vem se propondo desde alguns anos e tendo em vista os orçamentos operacionais para o exercício de 1975, que preveem um aumento de aproximadamente 60% no valor dos negócios, torna-se necessário aumentar o volume de recursos próprios para financiar os ativos fixos e circulantes. Ainda com a finalidade de manter o equilíbrio patrimonial e a consistência dos balanços, propomos que os recursos próprios adicionais sejam gerados através de aumento de capital social, pela subscrição em dinheiro de 5.219.130 (cinco milhões, du-

zentas e dezenove mil, cento e trinta) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo 971.515 (Novecentas e setenta e uma mil quinhentas e quinze) ações tipo Ordinária ao Portador ou Nominativas Endossáveis a serem subscritas pelos possuidores de ações deste tipo, na proporção de 5 para 100 possuídas; e 4.247.615, (quatro milhões, duzentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quinze) ações do tipo Preferenciais "C", ao Portador ou Nominativas Endossáveis a serem subscritas pelos possuidores deste tipo de ação, na proporção de 40 para cada 100 possuídas. A integralização das ações será feita no ato da subscrição. Nos termos do artigo 111 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, poderão os senhores acionistas exercer o direito de preferência de subscrição, dentro do prazo de 05 de novembro a 05 de dezembro de 1974, devendo a sociedade publicar o respectivo aviso de chamada para subscrição. Findo o prazo preferencial as obras existentes serão colocadas a critério da Diretoria. A presente solicitação de aumento de capital social será ratificada pela totalidade da subscrição proposta ou pelo total de subscrição que se verificar em 31 de dezembro de 1974, por Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para esse fim. Belém, 03 de novembro de 1974. (aa) Luiz Loreti Netto, Fausto Soares Filho, Aigor Mauro Cardoso Vidigal, Roberto Pedro Ferla, Antonio Ramiro Santiago Vidal. PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de PERFUMARIAS PHEBO S.A., reunidos na sede social à Travessa Quintino Boacaiuva número 687, examinaram detidamente a proposta apresentada pela Diretoria Executiva da Empresa que visava o aumento de Capital. Após haverem amplamente se inteirado das razões que a justificaram, são de parecer de que a mesma consulta os interesses sociais, e, por conseguinte, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para 04 de novembro de 1974. (aa) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro e Manoel Victor Constante Portella. Finda a exposição do Doutor Luiz Loreti Netto, o senhor Mário Gouveia Santiago, tomou a palavra para informar os senhores acionistas que a proposta que acabou de ser colocada, foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho de Administração do qual é Presidente e em vista de que a referida vem de encontro aos interesses sociais, recomendam a sua aprovação. Em seguida o senhor Presidente colocou toda a matéria proposta da Diretoria em discussão e votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade dos senhores acionistas, com abstenção do voto dos legalmente impedidos. 3 — Alteração dos Estatutos Sociais em decorrência das proposições anteriores — Ainda com a palavra o

senhor Presidente da Assembléia esclareceu que em vista da resolução que aprovou o item "1" da convocação mister se faria que se alterasse o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passaria desde já a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 37.716.423,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros) dividido em 37.716.423 (trinta e sete milhões, setecentas e dezesseis mil, quatrocentas e vinte e três) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídas: 20.009.954 (vinte milhões, nove mil novecentas e cinquenta e quatro) ações Ordinárias ao Portador ou Ordinárias Nominativas Endossáveis; 1.283.901 (hum milhão duzentas e oitenta e três mil, novecentas e uma) ações Ordinárias Nominativas de Incentivos Fiscais; 709.637 (Setecentas e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; 4.075.418 (quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações Preferenciais Nominativas Classe "B", e 11.637.513 (onze milhões, seiscentas e trinta e sete mil, quinhentas e treze) ações Preferenciais Nominativas Classe "C". Posta em votação, foi a proposta aprovada pelos senhores acionistas presentes, com a abstenção do voto dos legalmente impedidos. 4 — Outros assuntos de interesse social — Falou em seguida o senhor Fausto Soares Filho, para propor que para maior justeza acionária, fosse a redação do § 11 do Artigo 6º alterada, a qual passaria a ser a seguinte: § 11 — Os aumentos de capital oriundos da utilização de recursos, fundos legais ou estatutários e de lucros (em suspenso), serão distribuídos como bonificação aos possuidores de ações Ordinárias de Qualquer categoria e aos de ações Preferenciais Classe "C", na proporção com tipo das já possuídas. Com a palavra o senhor Presidente pediu aos presentes para se pronunciarem sobre a proposta ora apresentada, o que fizeram aprovando por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente declarou que em vista das propostas, acima aprovadas, o Artigo 5º e o § 11 de Artigo 6º passam a partir de agora a ter a seguinte redação: Artigo 5º: O Capital Social é de Cr\$ 37.716.423,00 (Trinta e sete milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros) dividido em 37.716.423 (Trinta e sete milhões, setecentas e dezesseis mil, quatrocentas e vinte e três) ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídas: 20.009.954 (vinte milhões, nove mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações Ordinárias ao Portador ou Ordinárias Nominativas Endossáveis; 1.283.901 (hum milhão duzentas e oitenta e três mil, novecentas e uma) ações Ordinárias Nominativas de Incentivos Fiscais; 709.637 (setecentas e nove mil, seiscentas e trinta e sete) ações Preferenciais

Nominativas Classe "A"; 4.075.418 (quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações Preferenciais Nominativas Classe "B" e 11.637.513 (onze milhões, seiscentas e trinta e sete mil, quinhentas e treze) ações Preferenciais Nominativas Classe "C". Artigo 6º — § 11 — Os aumentos de capital oriundos da utilização de recursos, fundos legais ou estatutários e de lucros (em suspenso), serão distribuídos como bonificação aos possuidores de ações Ordinárias de qualquer categoria e aos de ações Preferenciais Classe "C", na proporção com tipo das já possuídas. Posta a palavra a disposição dos senhores acionistas e, nada mais havendo a tratar foi aberto um intervalo para a lavratura da presente Ata, quando então determinei que fosse essa transcrita, sob minha responsabilidade, no livro próprio, e lida a seguir sendo ela unanimemente aprovada, encerrando-se assim a Assembléia de cujos trabalhos mandei lavrar fielmente a presente Ata. Belém, 04 de novembro de 1974. (aa) Mário Gouveia Santiago, Presidente da Assembléia, Mário Gouveia Santiago, Roberto Pedro Ferla, Maria da Conceição Gouveia Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Silvio Gouveia Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Alcei Santiago Martins pp. Roberto Pedro Ferla, Lidia Santiago Quaresma pp. Roberto Pedro Ferla, Maria Lauretina Santiago Vidal pp. Roberto Pedro Ferla, Sonia Maria Santiago Ferla pp. Roberto Pedro Ferla, Maria Evangelina Santiago C. Cunha pp. Roberto Pedro Ferla, Maria Cristina Gouveia Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Silvia Maria Gouveia Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Aigor Mauro Cardozo Vidal pp. Roberto Pedro Ferla, Luiz Loreti Netto, José Mariano Carneiro Cunha Sobrinho pp. Roberto Pedro Ferla, Fausto Soares Filho, Liege de Lemos Soares, pp. Fausto Soares Filho; Fausto José de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Paulo Maurício de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Jenny Maria de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares pp. Fausto Soares Filho, Otacilio Pinto Soares pp. Fausto Soares Filho, Gervásio Chade pp. Fausto Soares Filho, Antonio Ramiro Santiago Vidal, Maria Albertina Dias Santiago Vidal pp. Antonio Ramiro Santiago Vidal, Maria da Graça Santiago Vidal pp. Antonio Ramiro Santiago Vidal, Antonio Ramiro Santiago Vidal Jr. pp. Antonio Ramiro Santiago Vidal, Maria Tereza Santiago Vidal pp. Antonio Ramiro Santiago Vidal, Centro Paroquial de Assistência, pp. Antonio Ramiro Santiago Vidal, Mário Santiago Vidal pp. Antonio Ramiro Santiago Vidal, David dos Santos Loureiro, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Marcos Pamplona de Mattos, Yolanda Matos da Silva Castro, Maria Helena Mattos Cabral, Osvaldo da Silva Pereira, Maria Odete Dias Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva

Pereira, Osvaldo Luiz Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Ana Maria Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Luiz Otávio Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Armando Teixeira Gouveia Costa, Graciete Barbosa Gouveia Costa pp. Armando Teixeira Gouveia Costa, Paulo de Lima Fialho, Graciete Fernanda Costa Barbosa, Maria de Jesus do Carmo Mourão, Fernando Alcides dos Santos, Hamilton Cláudio Correa Costa, Acacio Bernardino Cardoso Correa, Valdemar Valdon Bezerra, Antonio Leal Gomes Santiago Neto pp. Osvaldo da Silva Pereira.

Confere com a ata original lançada no livro próprio.

Belém (Pa), 04 de novembro de 1974

FAUSTO SOARES FILHO

Diretor Vice-Presidente

Ernane Machado das Neves

Contador — CRC—PA (IS) n. 11

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Fausto Soares Filho.

Belém, 02 de dezembro de 1974

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	40,00

Cr\$ 290,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro

Belém, ... 1974

Recebemos os valores acima

— Caixa —

(a) do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em (8) oito vias foi apresentada no dia 03 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 10 do mesmo, contendo (3) três folhas de números 7477—79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 1987/74. E para constar eu, Carmen Ce-

leste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5532 — Dia — 17.12.74)

BELÉM COMERCIAL S.A.

CGC — 04.900.692/0001

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente às 15:00 horas, para deliberarem sobre:

- a) aumento de Capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que Ocorrer.

Belém, 12 de Dezembro de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 5527 — Dias: 14, 17 e 18/12/74).

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S.A.

CGC — 04.900.654/0001

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 17:00 horas, para deliberarem sobre:

- a) aumento de Capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que Ocorrer.

Belém, 12 de Dezembro de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 5528 — Dias: 14, 17 e 18/12/74).

AGRISAL

Agro Industrial de

Salinópolis S.A.

C.G.C./MF — 05.693.098/001

Edital de Convocação

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empre- sa, à Avenida Assis de Vasconcelos n. ... 430, na cidade de Salinópolis no dia 26 de dezembro de 1974, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, Pa. 13 de dezembro de 1974

A DIRETORIA

(T. n. 22433 — Reg. n. 5534 — Dias — 17, 18 e 19.12.74)

Cimentos do Brasil S.A.

(C I B R A S A)

CGC. — MF Número 04.898.425/001

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da empresa "Cimentos do Brasil S.A." — CIBRASA — para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 30 de dezembro de 1974, na sede social, à Travessa Padre Prudencio número 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei número 5174/66 e legislação posterior;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais; e
- c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie.

Belém, 12 de dezembro de 1974.

(a) ANTONIO KOWALEWSKI

(Ext. Reg. n. 5525 — Dias — ..

14, 17 e 18.12.1974)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

**Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —**

Centro — 13 de Maio,

280. — Preço Cr\$ 15,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos 2 dias do mês de dezembro de 1974, às 9 horas da manhã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Brasílio Machado n. 60, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição os subscritores do capital social da sociedade anônima em organização, a saber:

- 1) — ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 193.963, de 08.05.1956, CGC n. 60.400.272/0001, neste ato representada na forma da cláusula 5a. de seu contrato social por seu sócio gerente Dr. Caio Francisco de Alcantara Machado; abaixo qualificado;
- 2) — ALCANTARA MACHADO CONGRESSO S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, CGC n. 62.128.178/001, neste ato representada na forma da cláusula 5a. de seu contrato social registrado sob n. 25.490 do Livro A n. 18 no 4o. Registro de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 03.07.1968 por seu sócio gerente Dr. Jorge Luiz de Moraes Dantas, abaixo qualificado;
- 3) — COMPACTA — CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 104.852.085, CGC n. 60.400.223/001, neste ato representada na forma da cláusula 5a. de seu contrato social por seu sócio gerente Dr. Jorge Luiz de Moraes Dantas;
- 4) — S/C MARFRAN DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, CGC n. 60.400.231/001, neste ato representada na forma da cláusula 5a. de seu contrato social n. 10.148 Livro A, n. 5 registrado no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos em 26/12/1962 de Registro de Pessoas Jurídicas por seu sócio gerente Dr. Caio Francisco de Alcantara Machado;
- 5) — Caio Francisco de Alcantara Machado, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Costa Rica n. 100 — CIC 001064538 — RG 746.881-SP;
- 6) — Alfredo de Alcantara Machado, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua da Consolação, n. 3574/20.º andar — CIC 001374058 — RG 1.398.504-SP;
- 7) — Jorge Luiz de Moraes Dantas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Cristiano Viana, n. 1473 — CIC 006538298 — RG 727.823-SP.

Indicado, unanimemente, pelos presentes, para presidir os trabalhos o Sr. Caio Francisco de Alcantara Machado, convidou para constituir a mesa, nas funções de Secretário, o Sr. Jorge Luiz de Moraes Dantas. — Dando início à reunião, o Sr. Presidente declarou que, conforme já era do conhecimento de todos, objetivava a Assembléia a constituição de uma sociedade anônima, a ser denominada "ALCAMAG — ALCANTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S.A.", para a exploração do ramo de agricultura e pecuária em geral, compra e venda de terras, e participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, com o capital inicial de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de

Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser integralizadas, no ato da subscrição, em dinheiro, crédito e bens, móveis ou imóveis. — A sociedade, que terá sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226/14.º andar s/1401, será regida pelo Decreto Lei n. 2627/40 e pelos Estatutos Sociais que vierem a ser aprovados. — Pelos presentes, igualmente, deverá ser procedida à eleição, da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, e fixação de sua remuneração respectiva. — Submetida aos subscritores a Ordem do Dia, foi a mesma aprovada por unanimidade, fazendo então, o Sr. Presidente circular o Boletim de Subscrição. — De novo em suas mãos o Boletim, esclareceu o Sr. Presidente que todo o capital social havia sido subscrito pelos presentes, sendo que a ALCANTARA MACHADO CONGRESSOS S/C LTDA. — CGC 62.128.178/001, COMPACTA — CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA. — CGC 60.400.223/001, S/C MARFRAN DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. — CGC 60.400.231/001, Caio Francisco de Alcantara Machado, RG 746.881, Alfredo de Alcantara Machado — RG 1.398.504, Jorge Luiz de Moraes Dantas — RG 727.823, haviam subscrito suas participações e integralizado parcialmente em dinheiro 10% (dez por cento) do valor subscrito, tudo conforme o mencionado boletim. — Quanto à subscrição da "ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA", verificou-se que esta propunha fazer a integralização do total das ações subscritas, mediante uma parcela de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por conferência de bens e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por integralização em dinheiro, do qual entrega neste ato 10% (dez por cento). — Os bens a serem conferidos constituem-se em metade dos direitos que possui a aquisição de um bem imóvel, de que é co-compromissária compradora, consistente de uma área rural, situada no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, compromissada a compra, em área maior, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, tudo conforme escritura pública de compromisso de compra e venda, celebrado às fls. 58/67, do Livro 43-A, em 14 de novembro de 1973, nas Notas do 6.º Tabelionato de Cuiabá, devidamente inscrita sob n. 29, Livro n. 4, do Cartório de Registro de Imóveis de Cuiabá, e escritura pública de declarações, aditamento, retificação e ratificação, celebrado às fls. 15/19 do Livro 45 em 8 de outubro de 1974, nas Notas do 6.º Tabelionato de Cuiabá, ainda por registrar. — Os direitos com que "ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.", pretende integralizar as suas ações são aqueles correspondentes a 10% (dez por cento) do imóvel rural que assim se descreve, caracteriza e confronta: — "uma gleba de terras, situada no Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, designada como GLEBA 1H no mapa de localização das glebas de propriedade da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com cerca de 200.000 (duzentos mil) hectares, com as seguintes divisas e confrontações: — DIVISA OESTE — do ponto M4, a divisa segue no rumo aproximado de 56° 30' NW e a uma distância em linha reta de 39.800 mts. até encontrar o ponto M5, limitando-se pela divisa natural do paredão principal ou escarpa geral da Serra dos Dardanellos ou Serra do Norte, com terras devolutas; do ponto M5, a divisa segue por uma linha reta, a uma distância de 19.000 mts. rumo verdadeiro SN, até encontrar o ponto M6, limitando-se por uma linha seca com terras devolutas; — DIVISA NORTE — do ponto M6 segue por uma linha reta, na distância que poderá variar aproximadamente 64.200 ms rumo WE, linha constante da escritura ora retificada e ratificada, até aproximadamente 72.500 ms rumo WE, pela correção determinada pela LASA, até encontrar o ponto M7, localizado num ponto máximo junto à margem esquerda do Rio Juruma;

— **DIVISA LESTE** — do ponto M7 segue pela margem do Rio Juruêma, até atingir o ponto M8, de coordenadas geográficas seguintes: — Longitude 58° 21' 27" 00 W e Latitude 10° 28' 45" 00 S; — **DIVISA SUL** — a partir do referido ponto M8, localizado à margem esquerda do Rio Juruêma, de coordenadas geográficas: — Longitude 58° 21' 00 W e Latitude 10° 28' 45" 00 S, segue no rumo 75° 10' NW, numa distância de 17.000 ms; deste ponto segue no rumo 78° 20' NW, numa distância de 9.386 ms; deste ponto, segue no rumo 4° 25' SW, numa distância de 3.000 ms; deste ponto segue no rumo de 1° 30' SW até o ponto localizado sobre o paralelo de 10° 30' S, no sentido NW, na distância de 10.000 ms, até o ponto M4, de partida desta descrição".

Assim, a subscritora **ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, cederá e transferirá, à sociedade, em formação, dos direitos que possui, em comunhão de interesse, com terceiros, o percentual de 10% (dez por cento) da área rural acima descrita e confrontada, gleba está cuja aquisição foi compromissada pela promitente vendedora, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, comprometendo-se a subscritora, a obter, desta, para a sociedade, diretamente, a transmissão dominial referente aos direitos conferidos, ou, se for o caso de receber a subscritora, da promitente vendedora, tais direitos e outorgá-los, por sua vez, por escritura própria, a sociedade. — Como valor de subscrição, propõe a **ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, seja ele fixado no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por hectare, que é o preço por ela pago à promitente vendedora, acrescido do valor de Cr\$ 12,50 (doze cruzeiros e cinquenta centavos), por hectare, correspondente ao custo de medição e demarcação da área, que já foi pago por ela subscritora; — consequentemente, é dado, pela subscritora, o valor total de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para os direitos a serem conferidos à sociedade, comprometendo-se, todavia, a **ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, não só a complementar, em dinheiro, qualquer eventual diferença a maior que venha a ser encontrada pelos avaliadores indicados pela Assembléia mas, também, a responder integralmente pela liquidação do saldo do preço e encargos contratuais devidos à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. — Pelo Sr. Presidente foi, então, dito que, diante da proposta feita, e em face à disposição específica do Decreto-Lei n. 2627/40, tornava-se necessária a avaliação do imóvel acima discriminado, e para cujo fim devem ser nomeados três peritos, suspendendo-se a sessão pelo tempo suficiente para a apresentação do laudo. — Acolhida a proposta do Sr. Presidente, a Assembléia por votação unânime, indicou os nomes dos Srs. Mário Edgard Henrique Pucci, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Itápolis, n. 1386, CIC n. 006.616.518 RG 130.359, CREA, ... 1.376—D, CCM — 1.096.945—4, Jair Monteiro Amaral, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Rarmalho, n. 292 — apto 134, CIC n. 094.839.778, RG n. 3.356.169, CREA: 31.006/D e Yaco Bitelman, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Desembargador Ribeiro Couto, n. 277, CIC n. 010.940.768, RG n. 2.164.929, CREA n. 16.850/D, para executar a avaliação do imóvel. — Retomando a palavra o Sr. Presidente, declarou que, tendo a Assembléia, em princípio, conhecimento prévio da proposta ora em exame, haviam sido convocados, os referidos Srs. Peritos para comparecerem a esta reunião, estando os mesmos em sala vizinha, aguardando a chamada para se eleitos, apresentarem seu trabalho, para o que se consideravam competentes, por conhecerem suficientemente, não só a região de Aripuanã, mas, também o próprio imóvel cujos direitos eram oferecidos em conferência à sociedade. — Por isto, se a Assembléia assim decidisse, suspenderia os trabalhos até às 16

horas, a fim de que fossem providenciados não só o laudo pericial de avaliação mas, também, o depósito compulsório no Banco do Brasil S. A., das entradas em dinheiro dos demais subscritores. — Aprovada, por unanimidade, a proposta do Sr. Presidente, foi a reunião suspensa, temporariamente, até às 16 horas do mesmo dia, ficando todos os subscritores cientes deste fato. — Reaberta a sessão na hora marcada, após haver sido confirmada a presença de todos os subscritores que compareceram à primeira parte dos trabalhos, composta a Mesa pelos mesmos elementos, o Sr. Presidente declarou que havia sido recolhida ao Banco do Brasil S. A., Agência Central, conforme recibo n. 041 ..., a importância de Cr\$ 55.000,00, correspondente a 10% (dez por cento) da integralização em dinheiro realizada pelos subscritores, conforme boletim de subscrição, obedecendo as exigências da lei, outrossim, solicitou do Secretário que lesse, para os presentes o "Laudo de Avaliação" que, em 2 (duas) vias, se encontrava sobre a Mesa, e o Projeto de Estatutos Sociais, também em 2 (duas) vias e igualmente à disposição dos presentes para exame. — Finda a leitura e verificando que os peritos indicados pela Assembléia haviam concordado com o valor de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), sobre os direitos do imóvel cuja conferência se pretende fazer, pediu aos presentes que se manifestassem sobre o documento avaliatório. — Procedida a votação, e colhido os votos, verificou-se a sua aprovação unânime abstendo-se de votar o subscritor interessado. — A fim de formalizar, então, a conferência, determinou-se que a lavratura da escritura pública de conferência de direitos sobre bem imóvel, em subscrição de ações da sociedade, seria assinada pelas partes interessadas tão logo após encerrada a presente sessão. — A seguir, procedeu-se a votação do Projeto dos Estatutos Sociais, sendo o mesmo discutido, examinado e aprovado, unanimemente, pelos presentes sem qualquer modificação. — Pediu, então, o Sr. Presidente, que fossem transcritos em ata o Laudo de Avaliação, e os Estatutos Sociais que passam a reger a vida social, o que foi feito: — **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE DIREITOS SOBRE BEM IMÓVEL DADOS EM CONFERÊNCIA À SOCIEDADE EM SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES.** — Os abaixo-assinados, peritos nomeados pela Assembléia Geral de constituição da "ALCANTARA MACHADO AGRO — PECUÁRIA S. A.", realizada em 2 de dezembro de 1974, para a finalidade de avaliar bem consistente em imóvel rural cujos direitos aquisitivos serão conferidos em parte à sociedade, por **ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, em subscrição de 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tendo concluído os trabalhos e exames necessários, submetem o presente laudo à apreciação dos Senhores Subscritores. — 1. — O imóvel rural se localiza no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, tendo a seguinte descrição, caracterização e confrontação: — "uma gleba de terras, situada no Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, designada como "Gleba 1H" no mapa de localização das glebas de propriedade da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com cerca de .. 200.000 (duzentos mil) hectares, com as seguintes divisas e confrontações: — **DIVISA OESTE** — do ponto M4, a divisa segue no rumo aproximado de 56° 30' NW e a uma distância em linha reta de 39.800 mts. até encontrar o Ponto M—5, limitando-se pela divisa natural do paredão principal ou escarpa geral da Serra dos Dardanellos ou Serra do Norte, com terras devolutas do ponto M5, a divisa segue uma linha reta, a uma distância de 19.000 mts. rumo verdadeiro Sn, até encontrar o ponto M6, limitando-se por uma linha seca com terras devolutas: **DIVISA NORTE** — do ponto M6, segue uma linha reta, na distância que poderá variar de aproximadamente 64.200 mts.

rumo WE, linha constante da escritura ora retificada e ratificada, até aproximadamente 72.500 mts. rumo WE, pela correção determinada pela LASA, até encontrar o ponto M7, localizado num ponto máximo junto à margem esquerda do Rio Juruena; DIVISA LESTE — do ponto M7 segue pela margem do Juruena, até atingir o ponto M8, de coordenadas geográficas seguintes: — Longitude 58° 21' 27" 00 W e latitude 10° 28' 45" 00 S; DIVISA SUL — a partir do referido ponto M8, localizado à margem esquerda do Rio Juruena, de coordenadas geográficas: — Longitude 58° 21' 27" 00 W e latitude 10° 28' 45" 00 S, segue no rumo de 75° 10' NW, numa distância de 17.000 mts; deste ponto segue no rumo 78° 20' NW, numa distância de 9.386 mts; deste ponto, segue no rumo 4° 25' SW, numa distância de 3.000 mts; deste ponto segue no rumo de 1° 30' SW até o ponto localizado sobre o paralelo de 10° 30' S, no sentido NW, na distância de 10.000 mts, até o ponto M4, de partida desta descrição". — 2. — Teve ele comprometida a sua aquisição, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, por ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS LTDA, e outros, em comunhão de interesses conforme escritura pública de compromisso de venda e compra lavrada em 14 de novembro de 1973, no Livro 43—A—, fls. 58/67, nas Notas do 6º Tabelionato de Cuiabá, devidamente inscrita sob o n. 29, no Livro n. 4—fls. 20, do 3.º Cartório de Registro de Imóveis de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, escritura esta aditada, retificada e ratificada em 8 de outubro de 1974, conforme instrumento público lavrado às fls. 15/19 do Livro 45 das Notas do 6º Tabelionato de Cuiabá, devidamente averbada à margem da inscrição n. 29, livro 4, fls. 20/22 do Registro Geral de Imóveis da Terceira Circunscrição. — Nas respectivas escrituras ficaram expressamente autorizados os compromissários-compradores a extinguirem a comunhão de interesses e a procederem a divisão da gleba entre si bem como transferirem, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do compromisso, que é irrevogável e irretratável, desde que esta transferência se faça a título de incorporação ou conferência de bens em integralização de capital social da empresa que seja titular de "Projeto de Colonização e/ou de Exploração Agro-Pecuária" aprovável pelas autoridades competentes. — 3. — Os abaixo-assinados examinaram as escrituras públicas de compromisso de venda e compra e de aditamento, retificação e ratificação acima referidas. — 4. — O preço estipulado no compromisso de compra e venda supra referido é de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por hectares, totalizando assim pelos 200.000 hectares, o preço de Cr\$ 10.000.000,00 — (dez milhões de cruzeiros), já tendo sido pagos, pelos compromissários — compradores Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Do saldo a pagar, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), à ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS LTDA., caberá responder pelo equivalente 20% (vinte por cento), ou seja, Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros). O custo dos trabalhos de medição e demarcação já contratados e pagos, e em fase final de execução, totaliza, para toda a gleba comprometida, a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). — 5. — Isto posto, aos abaixo-assinados após cuidadoso exame da documentação alusiva a à área cujos direitos de co-compromissária — compradora são detidos a justo título pela ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS LTDA., tendo verificado no local a referida área, na qual já se iniciaram os trabalhos necessários à sua medição e demarcação, que vieram, até, a valorizá-la, são de parecer unânime que o valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por hectares, mais Cr\$ 12,50 (doze cruzeiros e cinquenta centavos), por hectares, pelos custos de medição e demarcação, atribuído pela subscritora à metade dos direitos que possui à aq-

sição da gleba rural, e assim, equivalentes, nesta, a 10% (dez por cento) de sua área, consulta a realidade e pode ser aceito pelos demais acionistas e pela própria sociedade, uma vez que se trata do próprio valor da aquisição pago a uma entidade do governo do Estado de Mato Grosso, acrescido do custo de demarcação da área incorrida pela subscritora. — 6. — Os direitos aquisitivos oferecidos à sociedade, em conferência, são pois, avaliados em Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), S.M.J. São Paulo, 2 de dezembro de 1974. aa) Mário Edgard Henrique Pucci, Jair Monteiro Amaral, Yaco Ritelman. "ESTATUTOS SOCIAIS" — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E PRAZO DE DURAÇÃO — ARTIGO 1.º — Sob a denominação de **ALCANTARA MACHADO AGRO-PECUÁRIA S. A.**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2.º — A Sede social é nesta **Cidade de Belém — Estado do Pará**, à Rua 15 de Novembro, 226—14º andar s/1401, podendo estabelecer filiais, depósitos, escritórios, bem como manter representações em qualquer parte do território nacional, à critério da Diretoria. ARTIGO 3.º — O foro é o mesmo da Sede social, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. ARTIGO 4.º — A Sociedade terá por objeto a exploração agropecuária e industrial de terras, sua colonização e loteamento, a compra e venda de terras e seus produtos, bem como a participação em outras sociedades como quotista ou acionista. ARTIGO 5.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 6.º — O capital social é de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, parcialmente integralizado. PARÁGRAFO 1.º — As ações são indivisíveis perante a sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias. PARÁGRAFO 2.º — As ações poderão ser representadas por cautelares ou títulos múltiplos, obrigatoriamente assinados por 2 Diretores. PARÁGRAFO 3.º — A sociedade poderá, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, emitir ações preferenciais nominativas, ficando assegurada, nesse caso, aos acionistas, a preferência na respectiva aquisição na proporção das ações ordinárias que forem titulares. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, com as seguintes designações: um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidente e um Diretor Técnico. — § PRIMEIRO — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato por 3 (três) anos, sendo permitida a re-eleição. — § SEGUNDO — Vencido o mandato o ocupante permanecerá no cargo até eleição e posse do substituto ou sua re-eleição. § TERCEIRO — Cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da sociedade, antes de entrar no efetivo exercício de suas funções. — ARTIGO 8.º — Compete aos Diretores da sociedade todos os poderes de administração podendo praticar todos os atos que forem convenientes, respeitando disposições destes Estatutos e da legislação em vigor. — § Único — Entre as atribuições gerais, cabe aos Diretores: — a) — Distribuição dos encargos de administração entre si, aprovação do Regimento Interno da sociedade e o quadro de pessoal da empresa, fixando-lhes atribuições e remunerações; — b) — convocar as Assembléias Gerais e demais atos pertinentes, observadas as formalidades legais; — c) — apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório, contas e demais documentos peculiares do exercício encerrado conforme preceitua a Lei; — d) — constituir, em nome da sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia", no limite de suas

atribuições e poderes especificados nos instrumentos, que serão assinados, ou individualmente pelo Diretor-Presidente, ou conjuntamente, por dois outros Diretores; — e) — por simples deliberação, estabelecer filiais, sucursais, depósitos, escritórios, bem como manter representações em qualquer parte do território nacional; — f) — transigir, renunciar direitos, assumir compromissos, contrair obrigações, adquirir, permutar, vender e onerar bens imóveis e móveis, assinando, sacando, aceitando, endossando ou avalizando cheques, duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio, movimentando contas de estabelecimentos bancários, assinando também quaisquer contratos, escrituras públicas e particulares de compra e venda que obriguem a sociedade; — g) — contrair empréstimos com o Banco do Brasil, Caixas Econômicas, sociedades de economia mista e autarquias, estabelecimentos de créditos, oficiais ou não, oferecendo garantias reais, ou qualquer outra forma de oneração prevista nas respectivas carteiras, devendo os documentos e escrituras serem assinados, ou individualmente pelo Diretor Presidente, ou conjuntamente, por dois outros Diretores. — ARTIGO 9.º — A título de remuneração, cada Diretor perceberá, mensalmente, a quantia que lhe for fixada pela Assembléia Geral, respeitadas as disposições legais. — ARTIGO 10. — Todos os documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade, tais como cheques, promissórias, aceites de duplicatas, endossos, serão assinados: — a) — individualmente, quando a assinatura for do Diretor Presidente; b) — em conjunto de duas assinaturas, quando as mesmas forem de outros Diretores; c) — também em conjunto de duas assinaturas, sendo uma de um dos diretores e um procurador legalmente investido. § ÚNICO — Os Diretores, em nome da sociedade e em nenhuma hipótese, poderão avalizar títulos ou assumir quaisquer obrigações estranhas ao objeto de interesse da sociedade, nem prestar fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. — ARTIGO 11. — O cargo de Diretor Técnico será exercido por profissional devidamente habilitado com total autonomia no desempenho de suas funções. — ARTIGO 12. — No caso de impedimento temporário ou ausência, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, conforme vier a ser deliberado em reunião de Diretoria, especialmente realizada para este fim, devendo, porém, o Diretor Presidente ser substituído pelo Diretor Vice-Presidente. — § ÚNICO — Em se tratando de vaga da Diretoria, poderão os Diretores designar um substituto para preencher o cargo vago até a realização da primeira Assembléia Geral, cujo eleito exercerá as funções pelo resto do mandato atribuído à Diretoria em vigor.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 13. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente, a qual fixará a remuneração respectiva, podendo ser re-eleitos. — ARTIGO 14. — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei confere. — **CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — ARTIGO 15.** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, na sede social, em dia previamente fixado pela Diretoria, para julgamento e aprovação do Balanço Geral da Administração e eleição, quando for o caso, dos Diretores, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas. — § PRIMEIRO — As Assembléias Gerais serão abertas por um Diretor e presidida pelo acionista que for eleito ou aclamado, o qual, com o Secretário, de sua escolha, também acionista, comporá a Mesa. — § SEGUNDO — Os anúncios de convocação serão publicados pela empresa como manda a Lei. — ARTIGO 16. — Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, desde que

proven esta qualidade e apresentem mandato com poderes especiais. — ARTIGO 17. — Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social, com direito a voto. — Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. — § ÚNICO — As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — ARTIGO 18. — O ano social coincide com o ano civil. — ARTIGO 19. — No fim de cada exercício, será procedido o levantamento do Balanço Geral, com observância das prescrições legais; — feitas as necessárias amortizações e previsões permitidas pelo lucro líquido, deduzir-se-á: — a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; — b) — o saldo restante, será aplicado de conformidade com o que for deliberado pela Assembléia Geral por Proposta da Diretoria. — ARTIGO 20. — A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em quaisquer épocas durante o exercício. — § ÚNICO — A Diretoria poderá, em qualquer tempo, antecipar, a distribuição de dividendos e criação de reservas em função dos balanços levantados, ficando essa medida "ad referendum" da Assembléia Geral que aprovar as respectivas contas. — ARTIGO 21. — Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembléia Geral, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pela Diretoria, mediante aviso aos interessados. — § ÚNICO — Os dividendos não vencerão juros e os que não forem reclamados em 5 (cinco) anos, da data da publicação do aviso do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS — ARTIGO 22. — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o seu modo, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, para servirem durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração. — Isto posto, convidou o Sr. Presidente os acionistas a procederem à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a remuneração respectiva. — Recolhidos os votos, verificou-se a eleição do Sr. Dr. CAIO FRANCISCO DE ALCANTARA MACHADO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Costa Rica, n. 100, portador da C. I. R. G. n. 746.881 e inscrito no C.P.F. do M. F. sob o n. 001.064.538 para o cargo de Diretor-Presidente, e do Sr. Alfredo de Alcantara Machado, brasileiro, solteiro, comerciante residente nesta Capital à Rua da Consolação, n. 3.574 — 20. andar — R. G. n. 1.398.504 — C.P.F. n. 001.374.058, para o cargo de Vice-Presidente. Jorge Luiz de Moraes Dantas, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à Rua Cristiano Viana, n. 1.473, R. G. n. 727.823, C.P.F. n. 006.538.298, também para o cargo de diretor Vice-Presidente, tendo sido deliberado deixar vacante o cargo de Diretor técnico. — Foram eleitos os Srs. 1) — Arlindo de Carvalho Pinto Neto, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua João Pinheiro, n. 123 — R. G. n. 816.072 — C.P.F. n. 002.715.788; 2) — Claudio Antonio Mesquita Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Al. Ministro Rocha Azevedo, n. 1409 — 8.º andar — R. G. n. 912.212 — C.P.F. n. 002.368.028; 3) — Mário Bazzali, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Padre João Manoel, n. 1126 — 3.º andar — R.G. n. 906.079 — C.P.F. n. 006.070.298, para membros efetivos do Conselho Fiscal, e os Srs.: 1) José Rafael Guagliardi, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Prof. Alfonso Bovero, n. 918 — apto. 148 — R. G. n. 3.071.919 — C.P.F. n. 045.227.618; 2) —

Flávio Mendes Bitelman, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Itaperuna, 84-RG. n. 3.339.344 — C.P.F. n. 535.908.138; — 3) — Paulo Passos, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Morumbi, n. 126, R.G. n. 1.311.459 — C.P.F. n. 038.934.308, para membros suplentes. Como remuneração do Diretor-Presidente foi fixada a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, aos demais diretores foi fixada a importância de .. Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, enquanto que os Membros Efetivos do Conselho Fiscal receberão Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais, cada um, — A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, foram declarados neste ato empossados em seus cargos, com mandatos na forma dos Estatutos. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente pediu que a Diretoria fosse autorizada a tomar todos os passos necessários à formalização da Sociedade ora constituída, o que foi aprovado. Suspensos os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes, com as duas testemunhas, autorizando todos os usos e registros necessários. — São Paulo, 2 de dezembro de 1974.

Presidente da Mesa: —
Secretário da Mesa: —
Acionistas: —

a) Caio Francisco de Alcantara Machado
ALCANTARA MACHADO COMERCIO E
EMPREENDIMENTOS LTDA.

a) Jorge Luiz de Moraes Dantas
ALCANTARA MACHADO CONGRESSOS
S/C LTDA.

a) Jorge Luiz de Moraes Dantas
COMPACTA — CONSTRUÇÕES, MONTAGENS
E INSTALAÇÕES LTDA.

a) Caio Francisco de Alcantara Machado

S/C MARFRAN DE ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

Acionistas: —

Caio Francisco de Alcantara Machado
Alfredo de Alcantara Machado
Jorge Luiz de Moraes Dantas

Peritos: —

Mario Edgard Henrique Pucci
Jair Monteiro Amaral
Yaco Bitelman

TESTEMUNHAS:

Olga Maria Bontorim Mullenmeister
Olga Maria Plese

21.º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por assemelhação as firmas de: Caio Francisco de Alcantara Machado, Alfredo de Alcantara Machado, Jorge Luiz de Moraes Dantas, Mario Edgard Henrique Pucci, Jair Monteiro Amaral, Yaco Bitelman, Olga Maria Bontorim Mullenmeister, Olga Maria Plese.

S. Paulo 10 de dezembro de 1974.

Em testemunho B. A. D. S. da verdade.

Benedicto Antonio Dufrayer Silva
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Estes Atos Constitutivos, em 4 vias foram apresentados no dia 11 de dezembro de 1974, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 12 do mesmo, contendo 10 folhas de ns. 7525—34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento n. 1999/74. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscrição do Capital Social da "ALCAMA — ALCANTARA MACHADO AGRO-PECUÁRIA S.A."; no valor de Cr\$ 1.800.000,00, dividido em 1.800.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme Assembléia Geral de Constituição realizada em 02 de dezembro de 1974.

Subscritores	Nº de Ações Subscritas	Valor de Subscrição	Porcentagem de Integralização	Forma de Integralização
1) — Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 193.963, de 8.05.1956, CGC n. 60.400.272/0001.	1.750.000	1.250.000	100%	Mediante a conferência de direitos sobre bem imóvel, representado por 10% de área rural localizada em Aripuanã, Mato Grosso.
		500.000	10% no ato 90% em 180 dias	Em dinheiro Em dinheiro
2) — Alcântara Machado Congressos S/C Ltda., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social registrado sob n. 25.490 do Livro A n. 18 no 4º Registro de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 3.07.1968, CGC n. 62.128.178/001.	10.000	10.000	10% no ato 90% em 180 dias	Em dinheiro
3) — Compacta — Construções, Montagens e Instalações Ltda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 104.852.085, CGC n. 60.400.223/001.	10.000	10.000	10% no ato 90% em 180 dias	Em dinheiro

4) — S/C Marfran de Administração e Participações Ltda. sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social n. 10.148 Livro A, n. 5 registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos em 26.12.62, CGC n. 60.400.231/001.	10.000	10.000	10% no ato 90% em 180 dias	Em dinheiro
5) — Caio Francisco de Alcântara Machado, bras., cas., administrador de empresas, res. e domiciliado nesta Capital à Rua Costa Rica, n. 100, RG. n. 746.881 — CIC n. 001.064.538.	10.000	10.000	10% no ato 90% em 180 dias	Em dinheiro
6) — Alfredo de Alcântara Machado, bras., solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua da Consolação, n. 3574/20º andar, CIC n. 001.374.058 — RG 1.398.504.	5.000	5.000	10% no ato 90% em 180 dias	Em dinheiro
7) — Jorge Luiz de Moraes Dantas, bras., casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Cristiano Viana, n. 1473 — RG n. 727.823 — CIC n. 006.538.298.	5.000	5.000	10% no ato 90% em 180 dias	Em dinheiro

ASSINATURA DOS SUBSCRITORES

- 1) — Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda.
- 2) — Alcântara Machado Congressos S/C Ltda.
- 3) — Compacta Construções, Montagens e Instalações Ltda.
- 4) — S/C Marfran de Administração e Participações Ltda.
- 5) — Caio Francisco de Alcântara Machado
- 6) — Alfredo de Alcântara Machado
- 7) — Jorge Luiz de Moraes Dantas

21º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por assemelhação as firmas de Caio Francisco de Alcântara Machado Jorge Luiz de Moraes Dantas e Alfredo de Alcântara Machado.

São Paulo, 10 de dezembro de 1974.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.
Benedicto Antonio Dufrayer Silva
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Este Boletim de Subscrição em 4 (quatro) vias foi apresentado nodia 11/12/1974 e mandado arquivar por despacho da Junta de 12/12/1974, contendo uma (1) folha de n.º 7535, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1999/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1ª Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n.º 5.549 — Dia 17/12/1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 180 — A DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, em favor das Unidades Orçamentárias do IPASEP — CONSELHO PREVIDENCIÁRIO — SUPERINTENDÊNCIA — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA — DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS, no valor de Cr\$ 854.620,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte cruzeiros) para reforço de dotação orçamentárias constantes do Orçamento vigente

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.102 de 26 de junho de 1970 e,

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 63, do Decreto Lei n.º 183, de 24 de março de 1970;

Considerando os termos do art. 43, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a exposição de motivos feita pela Superintendência do IPASEP;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 854.620,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente em favor das Unidades Orçamentárias do IPASEP — Conselho Previdenciário — Superintendência — Departamento de Administração — Departamento de Previdência e Assistência — Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO DE ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO

11 — CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Atividade: ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA DE PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

02.10 — Outras Despesas Variáveis 14.000,00

T O T A L Cr\$ 14.000,00

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

21 — SUPERINTENDÊNCIA

Atividade: 21.01.01.201 — Manutenção dos serviços relacionados com o funcionamento da Superintendência.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.01 — Vencimentos 5.500,00

01.04 — Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva 3.000,00

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

02.10 — Outras Despesas Variáveis 10.000,00

T O T A L Cr\$ 18.500,00

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

22 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 22.01.01.203 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.03 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço 70,00

02.10 — Outras Despesas Variáveis 15.000,00

Atividade: 22.01.01.204 — MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.04 — Gratificação p|Exerc. em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva 720,00

01.06 — Gratificação Especial 200,00

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

01.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, Cartografia, Topografia e Ensino 20.000,00

02.00 — Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e Embalagem 4.800,00

03.00 — Combustível e Lubrificantes 2.500,00

05.00 — Generos de Alimentação 3.000,00

07.00 — Materiais para Conservação de Bens Móveis e Imóveis 5.000,00

10.00 — Outros Materiais de Consumo 5.000,00

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

10.00 — Outros Serviços de Terceiros 5.000,00

Atividade: 22.01.01.206 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PESSOAL DO IPASEP.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.03 — Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva 504,00

Atividade: 22.01.07.206 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOUREARIA

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

01.03 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço 90,00

01.04 — Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva 680,00

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

10.00 — Outros Serviços de Terceiros 500,00

Atividade: 22.01.07.207 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTADORIA

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.03 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço 135,00

01.04 — Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva .. 1.080,00

01.06 — Gratificação Especial 6.000,00

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

01.00 — Impressos, Artigo de Expediente, Desenho, Cartografia, Topografia e Ensino 3.000,00

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

10.00 — Outros Serviços de Terceiros 2.000,00

Atividade: 22.01.07.208 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.04 — Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva 720,00

01.03 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço 90,00

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

01.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Cartografia, Topografia e Ensino.. 4.761,00

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

10.00 — Outros Serviços de Terceiros 250,00

Atividade: 22.01.07.209 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE DESPESA

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.03 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço 90,00

01.04 — Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva	720,00
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
01.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Cartografia, Topografia e Ensino..	2.000,00

Atividade: 22.01.07.210 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO MECANIZADA

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
01.06 — Gratificação Especial	1.300,00
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
01.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Cartografia, Topografia e Ensino..	500,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
09.00 — Remuneração de Serviços Pessoais	4.000,00
10.00 — Outros Serviços de Terceiros	1.100,00

Atividade: 22.01.07.212 — PAGAMENTO DE JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS — BNH.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.4.2 — Juros de Empréstimos	150.000,00

T O T A L Cr\$ 240.810,00

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

23 — DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Atividade: 23.03.01.201 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
01.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Cartografia, Topografia e Ensino..	3.000,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
07.00 — Seguros em Geral	115.000,00
10.00 — Outros Serviços de Terceiros	3.500,00

Atividade: 23.03.01.203 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
01.03 — Adicional por Tempo de Serviço ..	90,00

Atividade: 23.03.04.211 — CONTRIBUIÇÃO AOS SEGURADOS DO PECÚLIO E AUXÍLIOS DIVERSOS.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
01.02 — Pecúlio	100.000,00

Atividade: 23.03.07.212 — PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	

3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

01.01 — Aposentadoria	2.000,00
02.01 — Pensão	350.000,00

T O T A L Cr\$ 573.590,00

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

24 — DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E INVERSÕES IMOBILIÁRIAS

Atividade: 24.11.01.201 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DO DAI.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	

01.04 — Gratificação p/ Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva	600,00
01.06 — Gratificação Especial	900,00

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
01.00 — Impressos, Artigos de Expediente, Cartografia, Topografia e Ensino ..	2.500,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
10.00 — Outros Serviços de Terceiros	2.700,00

Atividade: 24.11.01.203 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

DE ANÁLISE, PROJETO E ORÇAMENTO

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	

01.04 — Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva	720,00
--	--------

Atividade: 24.11.01.207 — MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTRATOS E COBRANÇAS.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	

01.04 — Gratificação por Exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva	300,00
--	--------

T O T A L Cr\$ 7.720,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão a conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Previdenciário do IPASEP, em 28 de novembro de 1974

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Presidente

Sr. PEDRO DA SILVA SANTOS

Conselheiro

Maj. MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro

S. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Conselheiro

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Conselheiro

Srta. ELISA PINA

Conselheira

(Ext. — Reg. n. 5529 — Dia: 17/12/74).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

ATA de julgamento das propostas da Carta-Convite, n.º 41/74, referente a aquisição de 630 quilos de Bacalhau.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, às 8 (oito) horas e trinta minutos, na Sala de reuniões da Companhia das Docas do Pará, à Comissão instituída pela Resolução n.º 445 de 06 de dezembro de 1974,

do Sr. Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará, composta dos Senhores OLAVO NYLANDER BRITO, Chefe do Departamento Financeiro; JACOB RAFAEL SOARES, Assessor da Presidência e RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA, Chefe da Seção de Orçamento e Patrimônio, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento da proposta da Carta-Convite n.º 41/74, referente a aquisição de 630 quilos de Bacalhau de primeira qualidade. A referida licitação compareceu apenas uma Firma que apresentou a seguinte proposta:

Firma	Valor	Prazo
SUPER MERCADOS SÃO JOÃO	CR\$ 17.640,00 A COMBINAR	

Assim, a Comissão considerou a melhor e única proposta da Firma Super Mercados São João, de E. GEORGES & CIA. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu ORLAMARIA DE SOUSA ANETE, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 11 de de-

zembro de 1974. — Orlamaria de Sousa Anete. aa) OLAVO NYLANDER BRITO — JACOB RAFAEL SOARES — RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA.

Conforme o original.

Em 11 de Dezembro de 1974.

ORLAMARIA DE SOUSA ANETE
(Ext. — Reg. n. 5545 — Dia 17/12/74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA**

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I — Aprovar a Carta-Convite n.º 41/74, realizada em 11.12.74, referente à aquisição de 630 quilos de bacalhau;

II — Adjudicar, em consequência, a referida Carta-Convite a firma Super Mercados São João, pelo preço global de Cr\$ 17.640,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta Cruzeiros), única licitante;

III — Publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para a elaboração do Termo correspondente.

Belém, 11 de Dezembro de 1974.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5546 — Dia 17/12/74)

**Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

PORTARIA N. 02.455/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XV do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971;

Considerando o constante no processo n. 127.145/74, e os prejuízos causados ao DNER, decorrentes das faltas cometidas,

R E S O L V E :

Aplicar à firma L. S. Comércio e Serviços Ltda., a multa no valor de Cr\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) conforme o constante no processo supra mencionado.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ALUIZIO MARINHO BARROS
Subchefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.456/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 126.336/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1.º do artigo 199 — item XIV e XII, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Francisco Ferreira de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 18.737, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.457/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 127.369/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item VI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 (vinte) de dezembro de 1974, do Sr. José Veríssimo Viana, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 17.842, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art.

181 — XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.
Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2.º DRF.
(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.458/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 127.370/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item VI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 (vinte) de dezembro de 1974, do Sr. José Maria Ferreira Lima, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 31.158, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.
Eng.º ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2.º DRF.
(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.459/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 127.510/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item I, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 (vinte) de dezembro de 1974, do Sr. João dos Santos Dickson, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 013.080, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181 — item II, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2.º DRF.
(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.460/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 129.196/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item IV, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Idemar da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 49.070, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.
Eng.º ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2.º DRF.
(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.461/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 128.561/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item VI e XIV, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 16 (dezesseis) de dezembro de 1974, do Sr. Raimundo Souza Macedo, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 17.671, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.
Eng.º ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2.º DRF.
(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.462/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 128.560/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item XIV, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Raimundo Evangelista da Rocha, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 50.394, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.
Eng.º ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2.º DRF.
(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.463/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 128.110/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item XIV, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. José Herculano de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 008.762, expedida pelo DETRAN, do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2.º DRF.
(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.464/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 128.236/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item II, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 (vinte) de dezembro de 1974, do Sr. Mario Alves de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 012.261, expedida pelo DETRAN do Estado de Goiás, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.465/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do De-

creto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 128.111/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item XIV, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Rafael Antunes Mateus, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 402.099, expedida pelo DETRAN do Estado da Guanabara por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.466/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma do inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 129.414/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item XIV, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de

sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Nelson Hilário Franzin, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 5.563, expedida pelo DETRAN do Estado de São Paulo, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

PORTARIA N. 02.467/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma do inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 127.613/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 — item XV, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 (vinte) de dezembro de 1974, do Sr. Katsumi Azuma, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 18.312, expedida pelo DETRAN do Estado de São Paulo, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 11 de dezembro de 1974.

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 5531 — Dia: 17/12/74).

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N.º 1059

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar os servidores: Clóvis Cavallare — Oficial Judiciário PJ-7B, Lailiana Dillon Fonseca de Figueiredo — Oficial Judiciário PJ-7B e Pedro Paulo de Oliveira Farias — Auxiliar Judiciário PJ-8A, para, em comissão sob a presidência do primeiro, efetivarem a Licitação para aquisição de material permanente e material de consumo para este Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 05 de dezembro de 1974.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 4018)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

EDITAL N.º 365/74

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29ª. Zo-

na, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos, de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Anizomar da Cunha, inscrito sob o n. 36.893, lotado na 99ª. Seção;

Marina Cey Maciel, inscrita sob o n. 81.277, lotada na 180ª. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado

do Pará, aos (9) nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4019)

EDITAL N.º 366/74

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Rodrigues da Silva, inscrito sob o n. 52.599, lotado na 8a. Seção; Tupi de Souza Cantanhêde, inscrito sob o n. 39141, lotado na 27a. Seção;

Valfredo de Assis Elesbão, inscrito sob o n. 82.755, lotado na 183a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 4019)

EDITAL N.º 367/74
PEDIDO DE 2a. VIA

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu o pedido de 2a. Via de título eleitoral de:

Joana Rodrigues Marques, inscrita sob o n. 30707, lotada na 91a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (05) cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 4019)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.039
(Processo n. 30.660)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1974.

Considerando a consulta formulada pelo senhor Nilcon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, através ofício n. 280/74, de 14.09.1974 (Documento protocolado sob o n. 04250, em 23.10.1974).

RESOLUÇÃO N. 6.029

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta, nos termos da Resolução n. 6.029, de 12.11.1974:

"A dinâmica das substituições no âmbito municipal está fixada no art. 47 da lei Orgânica dos municípios do Pará, especialmente "caput" e parágrafo 3o. Desde que as substituições tenham motivos legais, não vemos porque não pagar ao servidor (latu sensu) os vencimentos correspondentes ao cargo cujas funções ele temporariamente desempenha. Em substituição ao Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá os subsídios de Prefeito; em substituição ao Vice-Prefeito, o 1o. Secretário perceberá os subsídios de Vice-Prefeito, etc."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

(G. Reg. n. 3966)

RESOLUÇÃO N. 6.048
(Processo n. 30.306)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

"Vem a este Tribunal, com o pedido de cadastramento, a lei n. 023/74, de 03.08.1974, sancionada pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, acompanhada do Decreto n. 026/ de 03.03.1974, aquela, autorizando o Executivo Municipal a conceder na forma da "Lei n. 149, de 24.12.1953, art. 210 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios" pensão à viúva do

Funcionário aposentado Antonio Farias de Araújo, Senhora Jesuina Magno de Araújo, à partir de 01.05.1974, este concedendo, na forma da já citada lei, "pensão à viúva do funcionário aposentado Antonio Faria de Araújo, Sra. Jesuina Magno de Araújo, à partir de 01.05.74".

Examinada a matéria pela D-6 deste Tribunal foi o processo encaminhado à Douta Procuradoria do Ministério Público que, pelo Subprocurador, Dr. Pedro Crispino, nada opôs ao cadastramento pleiteado, em seu parecer de fls. 6.

Sorteado o processo, coube-nos relatar o assunto nele agasalhado, o que fazemos a seguir.

A simples leitura dos documentos suprarreferidos (lei n. 23 e decreto n. 26) mostra a impropriedade formal e jurídica dos mesmos de vez que o suporte legal, neles invocados para a concessão do benefício, inexistente, senão vejamos. A lei referida como sendo o Estado dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município é de n. 749 e não 149 como está expressa em ambos os documentos e o artigo 210 do citado Estatuto diz, precisamente:

"É assegurada pensão na base do vencimento ou remuneração do serviço, à família quando ocorrer falecimento em consequência de acidente no desempenho de suas atribuições."

Vê-se daí que o dispositivo citado na lei municipal não ampara a concessão autorizada uma vez que o benefício é

concedido à viúva do funcionário aposentado (sic).

Se o servidor ao falecer já se acha na inatividade não pode a família recolher a vantagem assegurada no artigo 210 da lei n. 749, de 24.12.53, porque a condição estabelecida é a de que falecimento ocorra em consequência de acidente no desempenho das suas atribuições.

Por outro lado a concessão deste benefício dispensa qualquer outra lei, de vez que está expressa no Estatuto dos funcionários (lei n. 749), bastando o Chefe do Executivo decretá-la.

O caso em espécie parece-nos configu-

rar-se como o de pensão especial, nunca de pensão simples, prevista na lei estadual n. 749.

Discordamos, assim, pelo acima exposto, da manifestação da ilustrada Procuradoria para negarmos o cadastramento dos Atos objetos deste julgamento".

R E S O L V E:

Unanimemente, negar o cadastramento da Lei n. 23/74, e Decreto n. 026/74, datados de 03 de agosto de 1974, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a Pensão a Sra. Jesuina Magno de Araújo, viúva do funcionário aposentado Antonio Farias de Araújo, nos termos do

despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1974.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência (Inciso II — art. 16 do R.I.).
José Maria de Azevedo Barbosa

R e l a t o r

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Subprocurador

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário : Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N.º 2.290-A
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

IMPETRANTE : O Advogado Raimundo N. Fidellis.

PACIENTE : Carivaldo de Oliveira Barros.

RELATOR : Desembargador-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Válida é a denúncia que, embora não indique o art. do Código Penal, infringido pelo acusado, relata, com minúcias, o fato criminoso e a sua participação ao lado dos demais agentes, estando a omissão suprida pelo decreto de prisão preventiva. O excesso de prazo na formação da culpa também pode ser justificado, tanto mais nos processos que envolvem vários acusados.

Pedido de habeas-corpus denegado.

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de uma ordem de habeas-corpus liberatória impetrada em favor de Carivaldo de Oliveira Barros pelo advogado Raimundo Fidellis, indicando como autoridade coatora o Dr. Juiz da 4a. Vara Penal, e sob os seguintes fundamentos:

a) A inépcia da denúncia que foi oferecida em desconformidade com o disposto no art. 41 do C.P. Penal, pois não explicou qual teria sido a participação do denunciado pelos crimes cometidos pelo chamado "Bando da Veraneio";

b) Excesso de prazo na formação da culpa pelo fato de, decorridos 15 meses, o processo não ter chegado a seu término, sofrendo paralisações e tumultos, obrigando inclusive o Dr. Pretor Criminal que, em virtude de o titular da 4a.

Vara Penal ter sido convocado para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado, substituiu o Juiz a quo, chamar o processo à ordem pelas falhas nele existentes, fato esse que implicará, fatalmente, na permanência do acusado na prisão por mais algum tempo.

Solicitadas as informações, prestou-as o digno Juiz a quo às fls. 27, dizendo que o paciente se encontra desde o dia 16 de maio de 1973 recolhido ao Presídio "São José" pr haver decretado sua prisão preventiva. Tendo sido denunciado pelo Ministério Público como integrante do "Bando da Veraneio" praticou diversos crimes, roubando e assaltando à mão armada, transeuntes e diversas pessoas em local de trabalho. Trata-se de um marginal bastante perigoso, por isso, diante do alto grau de periculosidade do acusado, negou-lhe, por várias vezes, o Juiz a quo, a revogação de sua prisão preventiva.

Alega, também, a improcedência dos argumentos do advogado no que tange à paralisação do processo, pela impossibilidade de se observar os prazos da lei, em razão da dificuldade de intimar as testemunhas arroladas no processo e o grande volume de serviços que lota a 4a. Vara Penal. Além disso, outras causas concorrentes para o retardamento do feito, como o pedido de vista do então advogado do acusado para apresentar sua defesa prévia e a solicitação do M. Público para que o Delegado de Furtos e Roubos providenciasse a identificação de um dos participantes da quadrilha, bem como os constantes pedidos de licença requeridos pelo acusado que sempre encontraram a negativa do titular da 4a. Vara Penal.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado opinou pela denega-

ção da ordem.

E o relatório.

A denúncia, com efeito, não indica o art. do Código Penal que teria infringido o paciente, mas relata, com minúcias, o fato criminoso do qual participou. O decreto de prisão preventiva, dando os motivos de sua adoção, e à vista dos elementos existentes nos autos, o enquadra como incurso no art. 157 § 2o., I e II, combinado com o art. 25 e art. 180 tudo do Código Penal. Assim, a falha da denúncia, não a invalida porém, sendo certo que o Juiz pode até não ficar adstrito à classificação dada pelo órgão do Ministério Público. O essencial é que a peça acusatória, no concurso de agentes, discrimine a participação de cada um deles no cometimento do delito, e no caso dos autos isso foi feito, narrando a denúncia com precisão as atividades de Carivaldo ao lado dos demais acusados, de modo a não deixar dúvida quanto à acusação que lhe é imputada, possibilitando-lhe preparar a defesa.

Sobre o segundo fundamento da impetração, também não procede, estando o excesso na formação da culpa plenamente justificado à vista das informações prestadas pelo digno Dr. Juiz a quo.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, a unanimidade de votos, em denegar a ordem, não votando por impedido o Dr. Calistrato Mattos, e por não ter assistido o relatório o Des. Raimundo Hélio de Paiva Melo.

Custas da lei.

Belém, 16 de Setembro de 1974.

(a) Des. OSWALDO POJUCAN

TAVARES

Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, 11 de Dezembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciário P.J.A.
(G. — Reg. n. 4009)

ACÓRDÃO N.º 2290-B

Apelação Cível da Capital

APELANTE: — Mário Palha de Moraes Bittencourt.

APELADO: — Antonio Pita Moreira.

RELATOR: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A regra do art. 30. da Lei no. 4.121 de 27 de abril de 1962 é protetora, mas cabe à mulher provar que a dívida não foi contraída em benefício do patrimônio do casal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelantes, Mário Palha de Moraes Bittencourt e Odete Coelho de Moraes Bittencourt e como apelado Antonio Pita Moreira.

ACÓRDAM os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à apelação, apenas para reduzir de 20 para 10% o valor dos honorários advocatícios, mantendo os demais termos da respeitável sentença apelada.

I — Antonio Pita Moreira, em 31 de janeiro de 1972, moveu perante o M.M. Juízo de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca desta Capital, ação executiva contra Mário Palha de Moraes Bittencourt, Tufi Adala Tagra e Daniel Jao Edleagras a fim de cobrar dos mesmos a importância de doze mil e duzentos cruzeiros, proveniente de duas promissórias emitidas pelos últimos e avalistas das pelo primeiro e por Belpeças Ltda.

Penhorado o apartamento n.º 104 do Edifício "Tralhoto", no "Farol", da Ilha do Mosqueiro, de propriedade do avalista Mário Bittencourt, este contesta a ação, dizendo, preliminarmente, que é inidôneo o rito executivo, por falta de registro na Receita Federal, dos títulos ajuizados, e que estes estão criminosamente rasurados, e no mérito que a penhora só poderia ser feita no bem do avalista depois que ficasse evidente não haver bens imóveis dos emitentes.

Odete Coelho de Moraes Bittencourt, esposa do avalista apresentou embargos à penhora alegando ser esta nula porque a dívida em questão é débito pessoal de seu marido, e que a dívida assumida por um só dos cônjuges, ainda que casados pelo regime da comunhão universal, implica em que os bens particulares e os comuns do devedor, somente responderão até o limite da meação.

O MM. Dr. Juiz A QUO admitiu os embargos como contestação, uma vez que considerou a embargante como litisconsorte passiva.

Despacho saneador a fls. 52, julgando o processo em ordem e do qual não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a tomada do depoimento pessoal do exequente e de uma testemunha do executado, prolatou o magistrado a sentença de fls. 63 usque 65, julgando procedente a ação, subsistente a penhora e condenando o executado ao pagamento do principal, juros e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da ação.

Tempestivamente o executado e a litisconsorte apelaram, repetindo os argumentos de sua contestação.

II — O apelante Mário Palha de Moraes Bittencourt enfatizou, apenas, na sua apelação, que o arbitramento dos honorários advocatícios está excessivo.

A apelante Odete Coelho de Moraes Bittencourt voltou a insistir que a penhora é nula porque cobriu a totalidade do patrimônio, atingiu a sua meação e que além do mais, a meação da mulher só responde pelas dívidas do marido, quando contraídas em benefício da família.

Com o acordo com a lei n. 4.121 de 27 de abril de 1962 deve a mulher casada para defender sua meação, em ação executiva carnalária, provar que a penhora excedeu da meação marital. Bem assim que a dívida que originou a execução não fora contraída em benefício do patrimônio do casal.

É indiscutível que a regra do art. 30 da Lei n. 4.121 é protetora. Ela se aplica ao marido estróina, o que evidentemente não é o caso destes autos.

No Regime da comunhão de bens presumem-se em benefício da família, as dívidas contraídas pelo marido como chefe da sociedade conjugal e cabia, portanto à apelante ilidir a presunção juris tantum, sujeita, ao onus probatório.

E a apelante não fez essa prova.

A percentagem dos honorários advocatícios está excessiva; não houve a moderação do que fala a lei.

Assim, sendo, dá-se provimento à apelação, em parte, apenas para reduzir de 20% para 10% o valor dos honorários advocatícios, mantendo os demais termos da respeitável sentença apelada.

Belém, 20 de outubro de 1974.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

SILVIO HALL DE MOURA

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciário P.J.—A.

(G. Reg. — n. 4009)

ACÓRDÃO N. 2291

Agravo de Petição da Capital

Agravante: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira

Agravada: Penna & Companhia

Relator: Desembargador Paiva Melo

EMENTA: Nas locações regidas pela

"Lei de Luvras" (Dec. 24.150—34)

não assiste ao locatário o direito de purgar a mora, conforme o princípio jurisprudencial da Súmula 123 do Supremo Tribunal Federal, não se lhes aplicando a norma do artigo 50. da Lei 5.334—67.

Vistos, Relatados e Discutidos estes autos de apelação, originariamente agravado de petição, em que é apelante Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira e apelada Penna & Companhia.

1 — Relatório.

Em petição datada de 18 de janeiro de 1.973, firmada por seu bastante procurador, Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira, devidamente qualificada, propôs ação de despejo por falta de pagamento do aluguel contra a firma Penna & Companhia, desta praça, alegando que, na qualidade de proprietária do imóvel localizado na rua Manoel Barata números 396 a 422, ângulo com a travessa Campos Sales, por onde está coletado sob os números 343 a 410 e 416 a 422, cedeu à demandada, ocupante da parte coletada sob o número 343, pela Campos Sales, em regime de locação comercial, regida pelo Decreto número 24.150 de 20 de abril de 1.934 e apesar do irrisório valor do aluguel mensal do imóvel questionado ser de quatrocentos cruzeiros, à data da inicial, a ré não satisfez o pagamento da mensalidade de dezembro de 1.972, que deveria ser efetuada até 10 de janeiro do ano seguinte, nos termos de cláusula contratual.

O pedido, segundo a pleiteante, se alicerça nos artigos 40., item II, e 50. parágrafo Único, do Decreto-Lei n. 4 de 11 de fevereiro de 1.966, combinado com o artigo 350 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo artigo 20. do Decreto-Lei 890 de 26 de dezembro de 1.969. Instruiu-o com a prova de ter pago a taxa judiciária, guia de recolhimento da contribuição à Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, instrumentos de procuração original e dos substabelecimentos revestidos das formalidades legais, e o recibo do aluguel não pago (fls. 3 a 8).

Ajuizado o pedido na 4a. Vara, por distribuição, foi a ré regularmente citada. No prazo legal e sem contestar, peticionou ao MM. Juiz suplicando tos-

se admitida a purgar a mora, invocando em abono de sua pretensão o artigo 50. da Lei 5.334 de 12 de outubro de 1967 (fls. 21 e 11).

Chamada a autora a falar sobre o pretendido pela ré, sustentou a inaplicabilidade do dispositivo mencionado — o artigo 50. da Lei 5.334—67 — à locação comercial, disciplinada pelo Decreto 24.150—34, exibindo, na oportunidade, pronunciamentos jurisprudenciais das 1a. e 2a. Turmas do Colendo Supremo Tribunal Federal, ratificando, assim, o asseverado na inicial (Súmula 123), terminando por solicitar o prosseguimento do feito (fls. 2 verso, 15 e 20).

O MM. Juiz, em prosseguimento, mandou citar os sublocatários (fls. 21 verso), tendo a suplicante e a suplicada os individualizado às fls. 22 e 24, respectivamente. As fls. 25 verso foi determinado a apresentação do contrato de locação comercial, tendo a autora, em cumprimento, apresentado a certidão de fls. 26.

Dos sublocatários, apesar de citados, somente T. A. Souza, firma comercial estabelecida com alfaiataria "Souza", formulou contestação (fls. 26—37), provocando o contra arrazoado da autora no sentido de que a sublocação não cria qualquer relação "ex-locato" entre a proprietária—locadora e os sublocatários, e que hipótese seria a do artigo 1.203 do Código Civil, "verbis": "Rescindida, ou finda, a locação, resolvem-se as sublocações, salvo o direito de indenização que possa competir ao sublocatário contra o sublocador". Citou julgados da mais Alta Corte de Justiça da República Brasileira e dos Tribunais do Rio de Janeiro e São Paulo, transcreveu doutrina, valendo ressaltar este trecho de J.M. Carvalho Santos: "No caso de findar a locação, ou de resolução do contrato, por inadimplemento das obrigações do locatário, extingue-se a sublocação, mesmo que o proprietário locador tenha consentido na sublocação".

Conclusos os autos, a MM. Juíza Maria Lucia, então titular da 4a. Vara, em substituição ao Magistrado Raimundo das Chagas, despachou designando dia e hora para a purgação da mora e arbitrando os honorários advocatícios. Decidiu, portanto, pela terminação do processo sem julgamento do mérito.

Contra essa decisão é que a autora interpôs o presente agravo de petição.

Nas razões do agravo a agravante reafirma o incabimento da pretensão da agravada de elidir o pedido inicial com o pagamento, em Juízo, da obrigação locativa contratual, porque, argumenta, de acordo com a Súmula 123 do Colendo Supremo Tribunal Federal o locatário não tem direito à purgação da mora, prevista na Lei 1.300 de 28 de dezembro de 1.950. Traz à colação outros acor-

dãos, inclusive um da lavra do eminente Des. Silvio Hall de Moura, de 29 de fevereiro de 1972. Conclui requerendo a reforma da decisão agravada, e portanto, o despejo da ré-recorrida, ou a remessa dos autos à Superior Instância no caso de entendimento contrário.

Contraminutando, a agravada levanta a preliminar de intempestividade do agravo, e no mérito, pretende o seu improvimento, argumentando ser a Súmula 123 inteiramente superada, por anterior à Lei 4.494—64, interpretativa do artigo 15, § 1º, da Lei 1.300—50, e que, com o advento da Lei 5.334—67 a purgação da mora tem sido tranquilamente admitida nos Tribunais. Menciona, também, um acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal em que foi Relator o preclaro Ministro Gonçalves de Oliveira.

A MM. Juíza manteve a decisão agravada e ordenou a subida do processo.

II — Preliminares.

a — Do Relator: Conhecer do recurso como apelação em razão do vigente Código de Processo Civil não incluir, em sua sistemática, o agravo de petição.

VOTO:

O recurso foi interposto à luz do Código de Processo Civil de 1939.

O atual em vigor desde 10. de janeiro do ano em curso, determina, em seu artigo 1.201, que suas disposições se aplicam aos processos pendentes, não considerando a ressalva expressa no § 2º do artigo 1.047, da Lei Adjetiva Civil revogada. Mas, estabeleceu no artigo 1.214, que as resoluções sobre organização judiciária e os regimentos internos dos Tribunais devem ser adaptados às suas normas.

Retirada a validade dos artigos 170 e 173 e demais disposições do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, a respeito do derogado agravo de petição, o julgamento deve ser procedido de conformidade com as normas disciplinares do recurso de apelação.

Isto posto, sou pelo acolhimento da preliminar.

b — Da recorrida: Intempestividade do agravo.

VOTO:

Sustenta a recorrida ter a MM. Juíza, prolatora do despacho impugnado, mandado os autos à conta em 04 de setembro (fls. 44), tendo a Escrivã, ao invés de cumprir o despacho, intimado a recorrer em 13, indo, em seguida, à contadora que apresentou a conta em 17 ambos do aludido mês (fls. 44 verso). Assevera mais, que 15 e 16 de setembro foram sábado e domingo, respectivamente, não podendo aceitar que a petição de agravo fosse apresentada em Cartório a 18 de setembro, se não consta termo de vista do procurador da autora.

A argumentação da recorrida é, no entanto, improcedente, sem alicerce legal. A recorrente foi intimada da respeitável decisão aos 13 (quinta-feira) de setembro, segundo a certidão da Escrivã de fls. 44. Dia 18 (terça-feira), do mencionado mês, apresentou a petição de agravo, conforme termo de juntada de fls. 45 verso. O fez, assim, dentro dos cinco (5) dias permitidos pelo Código (artigos 846 e 27).

Por tais fundamentos, rejeito a preliminar.

c — Do Relator: Se o julgamento deve se limitar ao despacho recorrido ou se deve também apreciar o mérito do pedido, ou seja, decidir sobre o despejo.

VOTO.

O recurso é contra o despacho que decidiu pela purgação da mora. Entretanto, deve-se considerar, que o apelante, nas razões, pediu também o julgamento do mérito da ação principal, isto é, decisão sobre o despejo.

O pedido não foi contestado, o que ensejaria o seu imediato julgamento. Aliás, em hipótese idêntica à atual, o Des. Silvio Hall de Moura, na qualidade de Relator do agravo de petição em que foi agravante Jaime Sloan Chermont, proferiu voto, acolhido à unanimidade, considerando não purgada a mora e decretando o despejo da agravada (acórdão 1.125 de 25.02.72).

Tendo, também, idêntico entendimento, o que me orienta no sentido de acolher a preliminar para decidir sobre o recurso e mais sobre o mérito do pedido (vencido).

III — Mérito.

VOTO:

Discute-se a permissibilidade legal da purgação da mora admitida pela MM. Juíza no despacho recorrido, terminando, por via de consequência, o processo sem resolver o mérito.

O despejo foi requerido com base no artigo 40., inciso II, e parágrafo único do artigo 50., ambos do Decreto-lei n. 4 de 07 de fevereiro de 1966, asseverando o solicitante ser a locação de natureza comercial regida pelo Decreto 24.150 de 20 de abril de 1934, sem instruir a inicial com o respectivo contrato, documento necessário, e não apenas os recibos não quitados, como entendeu.

Esta observação é oportuna, antes de ser apreciada a matéria, objeto do recurso, porque a tese é a purgação da mora nas locações não residenciais, cabível na opinião da recorrida e da MM. Juíza, incabível na compreensão da recorrente.

Atende-se, teor o pedido se fundamentado na infração legal e contratual — falta de pagamento de aluguel — por parte da ré-locatária, únicas hipóteses que, nos termos do Decreto-lei n. 4 (artigo 40., inciso II e parágrafo único,

e parágrafo único do artigo 50.), possibilitam a ação de despejo nas locações amparadas pelo Decreto 24.150—34.

A ré, todavia, não contestou. Assim, o seu silêncio quanto a alegação pela autora-recorrente da existência do contrato de locação comercial, como seu comportamento pacífico face à certidão de fls. 26, na qual o Escrivão Juramentado da 7a. Vara se reporta à uma ação renovatória de locação comercial do prédio 343 — o mesmo reclamado neste processo em que surge como suplicante e a autora-recorrente como suplicada, implicam no reconhecimento implícito do documento — (Código de Processo Civil, artigo 209). Limitou-se, no prazo legal, a pleitear a purgação da mora, invocando, como sustentáculo de sua pretensão, o artigo 50. da Lei 5.334, de 12 de outubro de 1.967.

Na doutrina há os que defendem o direito do inquilino de purgar a mora nas locações comerciais regidas pela Lei de Luvas (Decreto 24.150), como outros negam esse direito.

Dentre os que se filiar à primeira corrente, pode-se citar o Des. Luiz Antonio de Andrade, do Tribunal de Justiça da Guanabara, que assim escreve: "Porque entendiam que as locações protegidas pela chamada "Lei de Luvas" eram por esta regidas, a ela não se aplicando a legislação especial do inquilinato, mas, sim, o direito comum, foram os nossos Tribunais, em maioria, e especialmente nossa Corte Suprema, levados à conclusão inevitável de que em tais locações não seria lícito ao locatário purgar a mora com base na referida legislação especial (v. Súmula 123). Ocorre, porém, que, hoje, o direito comum em matéria de locação predial urbana é a Lei 4.494, de 1964, promulgada que foi sem qualquer caráter transitório (artigos 1º e 43). Por outro lado, definidos ficaram no novo diploma os contornos da incidência do Decreto 24.150—34, esclarecendo o legislador que somente as condições e o processo de renovação da locação de prédios destinados a fins comerciais e industriais bem como a fixação e a revisão do respectivo aluguel, continuariam regidos pelo citado Decreto (artigos 1º e 2º). Ante isso, não há como prevalecer o entendimento anterior porque insistiam em não aplicar as locações apuradas pela "Lei de Luvas" os preceitos das Leis referentes ao inquilinato, e, via de consequência, o de negar ao locatário o direito de pleitear a purgação da mora" (Os novos aluguéis na locação de imóveis — páginas 120 e 121).

Com a segunda corrente, pode-se mencionar o Prof. Antonio José de Souza Levenhagen, que expõe seu pensamento do modo seguinte: "A possibilidade da purgação de mora, nas ações de despejo de prédios não residenciais,

foi assunto controvertido, discordância que mais se avolumou depois da promulgação da Lei 5.334, de 12 de outubro de 1967, que permitiu a purgação de mora nos casos de despejo de prédios não residenciais sem fazer distinção entre os regidos e os não regidos pela Lei de Luvas. O Supremo Tribunal Federal, todavia, ratificando a Súmula anterior, por ele baixada antes da vigência daquela Lei, manteve o seu entendimento de que a purgação da mora, em tais casos, só é admissível se o contrato de locação estiver excluído da Lei de Luvas. Esse, portanto, o entendimento dominante, embora opiniões contrárias ainda existem" (Novo Código de Processo Civil — página 419).

Está com inteira razão o Prof. Antonio José de Souza Levenhagen. Este, realmente, é o entendimento da nossa mais Alta Corte de Justiça, tanto que, a Súmula 123, não reconhecendo ao locatário o direito de purgar a mora nas locações regidas pelo Decreto 24.150—34, vem sendo mantida após a Lei 4.494, de 1964, com a redação da Lei 4.864, de 1965, o Decreto-lei n. 4, de 1966, e o artigo 50. da Lei 5.334, de 1937.

Como ilustração lembro, que o Ministro Antonio Neder, do Colendo Supremo Tribunal Federal, em 05 de maio de 1972, no recurso extraordinário n. 72.550, do qual foi Relator, em parte de seu voto, acolhido à unanimidade, se expressou desta maneira: "Assim, considerando o sistema dentro do qual se integra o artigo 50. da Lei 5.334—67, a conclusão que se impõe é a de que essa norma, ao se referir às "locações para fins comerciais", na realidade se referiu aquelas outras que, não sendo as comerciais reguladas pelo Decreto 24.150, são, contudo, comerciais reguladas pelas Leis ordinárias que dispõem sobre locação residencial por não haverem sido contratadas com os requisitos daquele Decreto. E de se julgar, portanto, que se ache vigente o princípio do verbo 123 da Súmula de jurisprudência desta Corte.

Idêntico pensamento é o vitorioso neste Egrégio Tribunal bastante destacar, para comprovação, os venerandos acórdãos 1.125, de 29 de fevereiro de 1972, em agravo de notificação, sendo Relator o preclaro Des. Silvio Hall de Moura, e o de número 913, sendo Relator o não menos eminente Des. Ary Motta da Silveira.

Como se demonstrou a sociedade, o não reconhecimento do direito do locatário purgar a mora nas locações disciplinadas pelo Decreto 24.150—34, é, realmente, ponto quase pacífico, não produzindo qualquer ressonância a sustentação do digno Advogado da recorrida de ser a jurisprudência citada inteiramente superada e ser a Súmula

123 anterior à Lei 4.494, interpretativa do artigo 15, § 1.º, da Lei 1.300. Em que pese seus doutos argumentos, a decisão unânime do Colendo Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário 72.550, citado, posterior à Lei 4.494 e a de número 5.334, nas quais se arrimou os fundamentos do ilustrado Patrono da recorrida, lança por terra o seu entendimento, tornando-o completamente inoperante.

"Ex-positis"

ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de ser o recurso de agravo de petição conhecido como apelação, rejeitar a de intempestividade do apelo, e por maioria de votos, vencido o Relator, julgar apenas o despacho recorrido; e no mérito, também sem discrepância de entendimento, dar provimento à apelação, para, reformando a respeitável decisão de primeiro grau, considerar não admitida a purgação da mora, recomendando à MM. Juíza de Direito "a quo", que atendas as formalidades legais, julgue o mérito do pedido principal.

Belém, 25 de outubro de 1974.

(a.) Presidente: Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Relator: Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em 11 de dezembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oi Jud PJ—A

(G. Reg — n. 4009)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS JUDICIAIS

Assistência Judiciária
do CívelJUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA
CÍVEL

3.º CARTÓRIO DA AJC.

Edital de Citação de Xisto Nazaré de Farias, com o prazo de 20 (vinte) dias na forma abaixo:

O Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, cita o Sr. Xisto Nazaré Farias, brasileiro, casado, carpinteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da Ação de Alimentos que se processa por este Juízo, movida por D. Maria Joana de Farias, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição: — Maria Joana de Farias, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, representando seus filhos menores: Marcos Elias Farias, nascido em 1965; Martinho Paiva de Farias, nascido em 1962; Máxima Regina Paiva Farias, nascida em 1968, por sua advogada, ao fim assinada, brasileira, casada, vem respeitosa e expor, para afinal requerer o seguinte: I) A Suplicante é casada com Xisto Nazaré de Farias, brasileiro, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Capital, cujo consórcio se realizou em Benevides em 16.5.32. O Suplicado, abandonou a requerente há um ano e nove meses, sem que a mesma lhe houvesse dado motivos, passando a viver maritalmente na companhia de outra.

II — É dever do marido a manutenção do lar conjugal, art. 233, IV, do CCB, suprindo portanto as necessidades materiais. Nestas condições a Suplicante tem o direito de haver do marido os alimentos necessários à sua manutenção. Assim, propõe contra o Suplicado, a presente Ação de Alimentos com escora nos dispositivos antes alinhados e, ainda invocando as regras processuais da Lei 5.478/68. III — Requer ainda, sejam fixados de plano, os alimentos provisionados, em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, atento que o suplicado é carpinteiro especializado, possuindo bastante oferta de trabalho, e pode suportar essa pensão, sem prejuízo do sustento próprio. Requer ainda, que uma vez fixada a mesma, deverá ser depositada no órgão competente desta

Justiça. Isto posto, é justo portanto o pleito, escorado na pretensão que nada tem de desarrazoada, e se acha plenamente justificada. IV — Face ao retro exposto, requer-se ainda a citação do Suplicado, para no prazo legal, contestar se quiser, prosseguindo-se em seus ulteriores de direito, até final julgamento de sua procedência, protestando por todos os generos de provas admissíveis em Direito inclusive o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão. Por ser a suplicante pobre no sentido da Lei, como prova com o atestado anexo, requer seja-lhe deferido o pedido da Justiça gratuita. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 4.200,00 N. Termos. Pede e Espera Deferimento. Belém, 5.4.74. Pp. Ruth Nazaré do Couto Gurjão. — Despacho de Fls. 3 — I — Concedo a gratuidade; II — Cite-se. Contestação com o prazo de 15 dias; Audiência para o dia 20 de maio, às 11 e 30 horas. — III — Fixo a pensão alimentícia, provisoriamente, em quantia correspondente a um salário-mínimo regional, a qual incidirá a partir do mês corrente e será depositada na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível até ao terceiro dia útil do mês seguinte ao vencido. Intime-se o RMP Belém, 9 de abril de 1974. — Di Nelson Amorim, Juiz da 9a. Vara. — Despacho de Fls. 20: — N. A. Como requer, em termos e com o prazo de 20 dias. Em, 4.11.74. — Dr. Nelson Amorim, Juiz da 9a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo C. de Carvalho, Escrivã do 3.º Cartório da Assistência Judiciária do Cível, subscrevi.

Para audiência designo o dia 10/02/1975, às 11 e 30 horas.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Juiz de Direito da 9a. Vara Cível
(G. — Reg. n. 4020)

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO
DA 8a. VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, respondendo pela 8a. da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, no dia vinte e sete (27) de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze e trinta (11,30) horas da manhã, será levado em praça o bem abaixo descrito, penhorado na execução proposta por LUIZ MANOEL SARAIVA contra UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO (Processo n. 269/15 — 8/74), a realizar-se no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, constante de:

TERRENO EDIFICADO, sem numeração, situado na Avenida Pedro Miranda, perímetro compreendido entre as Travessas da Angustura e Barão do Triunfo, ângulo com a Passagem Alice, com fundos projetados para a Av. Marquês de Herval, nesta cidade, medindo de frente 25,00 mts. (vinte e cinco metros) pela Passagem e 19,10 mts. (dezenove metros e dez centímetros) pela Avenida, com as seguintes características: Construção atualmente na altura de três (3) pavimentos, de alvenaria e laje de concreto, com as seguintes especificações: — PRIMEIRO PAVIMENTO, servido por cinco (5) portas pela Passagem e quatro (4) pela avenida, sendo que apenas um (1) dá acesso a um salão mosaicado, apropriado para comércio e com uma (1) divisão de madeira polida nos fundos, que serve de escritório, a dependencia antes citada, é a única, que já tem as paredes rebocadas e pintadas, as restantes num total de dezesseis (16) compartimentos, estão apenas com as paredes de tijolos, sem piso e qualquer revestimento. — SEGUNDO PAVIMENTO: — com acesso por uma escada de vinte e um (21) degraus, constituído de vinte e seis (26) dependencias, todas elas apenas com as paredes, sem revestimento, e o piso de aguada de cimento, o referido pavimento tem três (3) janelas, duas (2) portas e dois (2) balancins, que se projetam para a Avenida Pedro Miranda. TERCEIRO PAVIMENTO, com acesso por uma escada de alvenaria, é atualmente constituído apenas de ampla área sem qualquer divisão, apenas separado por pilares de concreto, avaliado em Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer ao local dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Caso nessa primeira praça não haja licitantes, referido bem será vendido em leilão no dia dezessete (17) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) no mesmo local e hora. — O comprador pagará à vista ou com fiança.

dor idôneo por três dias o preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se algue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrivão juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Juiz de Direito da 9a. Vara,
resp. pela 8a. da Comarca de Belém
(Ext. — Reg. n. 5548 — Dia 17/12/74)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 181 dos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelantes, Nair da Silva Jacob e outros (Advogado Paulo César de Oliveira) e apelados, Jeferson Quinteiros e outros (Advogado Eudiracy Silva), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

“Vistos, etc...”

Incide o apelo extraordinário sobre o Venerando Acórdão da Egrégia Terceira Câmara Cível, que consubstancia, em sua ementa, o seguinte julgamento: “Testamento. Inteligência do art. 1.750 do código civil. Não se rompe o testamento quando o testador, tendo descendentes sucessíveis, ressalvou os direitos destes e da viúva meeira, legando sua metade disponível. É válida à disposição testamentária em favor de filho adotado do testador com sua concubina (súmula 447 do colendo S. T. F.)”.

Pretende-se que, com esse teor de julgar, teria o Venerando Acórdão recorrido feito tábula rasa dos arts. 1.720 e 1.750 do código civil, porque admitiu a validade do testamento, a desportanto, do referido art. 1.750.

Entretanto, quando fez o seu testamento, em 2 de junho de 1961, o testador já tinha descendentes sucessíveis, que eram os filhos do seu casal, cujos direitos ressalvou, legando a metade disponível aos filhos que tivera com outra mulher. Pouco importa a superveniência de outros filhos, se não para reduzir a liberalidade.

O apelo descabe pela letra a.

Tão pouco, pela letra d, pois, a partir da lei n. 883, de 21/10/51, é notória a variação jurisprudencial no sentido do Acórdão recorrido. Denego seguimento ao recurso.

Belém, 26 de Novembro de 1974.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente”

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de Novembro de 1974.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. — Reg. n. 4007)

EDITAL

Para conhecimento dos interessados que se encontra vago para efeito de nomeação e pelo prazo de quinze (15) dias o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Melgaço, Comarca de Breves, devendo, os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- Ser titular em direito;
- Ser o candidato brasileiro;
- Folhas corridas das Justiças: Estadual, Militar e Federal;
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada, por inspeção médica, através da Secretaria de Saúde Pública;
- Estar quite com o serviço militar;
- Título de eleitor ou documento de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém, 12 de Dezembro de 1974

LUIS FARIA

(G. — Reg. n. 4008)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 215/74

EXPEDIENTE DO DIA 2/12/74

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Adil Salgado Vieira, Wilhan de Almeida Cavalcante, Zilah Maria Fadul Soares, Anete Barreira Vasconcelos, Alexandrino Gonçalves Moreira, Walter Araújo, G. Aquino — Filial, Aguapei Norte Agro Pecuária Ltda. e Altamirando Ribeiro Silva.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. 00256/74 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Assunto: Solicita apresentação do réu Raimundo Moreira da Silva.

Despacho: N. A. Sim. Oficie-se. Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. AC74SECOF do Diretor do Presídio São José (Of. n. 530)

Assunto: Apresenta o interno Raimundo Moreira da Silva.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 595/74 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Encaminha cópia do Ofício datado de 29 de outubro p/fimido, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 731/74—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional em exercício da SR|PA

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n. 40/74, no qual figura como indiciado o nacional Joaquim Joaci Júnior.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

DESPACHO EM PROCESSO

N. 3.623 — Crime de Contrabando ou Descaminho

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Helvécio Camponês de Almeida e Waldir Pereira da Silva (Adv. Dr. Egydio Sales).

Despacho: 1. Arbitro a fiança requerida à f. 178 em Cr\$ 15,00. 2. A vista do parecer de f. 202v., defiro o pedido de f. 191 devendo o réu aguardar solto o pronunciamento do Egrégio Tribunal. 3. Cumpra-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 193/74 do Juiz de Direito da
2a. Vara Penal

Assunto: Informa que Carlos Alberto dos Santos responde processo na 4a. Pretoria Criminal, Antonio dos Santos Correia e Manoel Lourenço da Silva, nas demais pretorias desta Capital.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

AC74/SECOF 533 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Ref. o interno Moacir dos Santos Silva.

Despacho: Arquite-se.

Belém-Pará, em 2.12.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

AC74/SECOF 534 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Ref. exame médico do interno João dos Santos Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 604/74 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Ref. representação formulada contra o advogado Acácio de Jesus Souza Sobral.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 4786/74—INI/SAP do Departamento de Polícia Federal (Brasília)

Assunto: Informa que nada consta até o presente sobre Pedro Vallinoto Filho e Luiz Gonzaga Santos da Silva.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

Petição de: Francisco Maia Alencar

Assunto: Ref. Ação Anulatória em que são autoras Companhia de Gás do Pará e Norte Gás Butano S.A., e Réu o I.N.P.S.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 6.590 — Mandado de Segurança

Impte: Mário Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Egydio Machado Salles)

Imptdo: Reitor da Universidade Federal do Pará.

Sentença: Concedo o "mandamus", e, em consequência, casso o ato do Reitor da Universidade Federal do Pará que demitiu o Impetrante de seu cargo de Professor Adjunto, no qual deverá ser reintegrado. Remetam-se os autos à doudo instância "ad quem" para reexame. Custas "ex lege". P. R. I.

Belém-Pará, em 2/12/1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 5.376 — Dia 17.12.1974)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1a Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO

DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de janeiro de 1975, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3.º bloco, 2.º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pessoa Soares, contra MATIC — M. A. T. Ind. e Com. Ltda. bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 (Depósito do TRT 8a. Região) e que são os seguintes:

"Quatro (4) rolos de arame em formato de tela, medindo um (1) metro de largura, por 50 metros de comprimento, cada rolo, malha de duas (2) polegadas, arame n. 22, apresentando-se no estado.

Valor atribuído — Cr\$ 100,00 cada um; Valor total — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de dezembro de 1974. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. Serv. Jud. C-B, datilografar. E eu, Círene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA
AMAZONAS

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 4014)

2a Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor João Bandeira Damasceno, reclamante, nos autos do processo n. 2a. JCJ — 719 e 867/69, em que é litisconsorte-executado João Batista Garcia Silva,

o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de indicar bens à penhora.

Secretaria da 2a JCJ de Belém, ...

10.12.1974.

Maria Luíza Marinho

Chefe de Secretaria, Substa.

(G. Reg. n. 3998)

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 06/74 — DE 19 DE

NOVEMBRO DE 1974

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Técnica de Serviços Judiciários, Classe "B", Alice Barreiros Dias, para substituir a Chefe

Terça-feira, 17 de dezembro de 1974

DIÁRIO OFICIAL

de Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria das Mercês Netto Pereira, colocada a disposição da comissão do Concurso C-82, até o término dos trabalhos da referida Comissão.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. JCI de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr.

Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 21 de novembro de 1974, conforme despacho no Processo TRT F-902/74.

(G. Reg. — n. 3780)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de janeiro de 1975, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Isaac Alves Cerdeiro, contra Mayer Obadia, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 (Depósito desta Justiça) e que são os seguintes:

Vinte e quatro (24) lajetas de mármore, tamanho 60 x 30 cms. (18 cm2), cor branca.

Valor atribuído — Cr\$ 20,00 cada uma; Valor total — Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Obs.: — Os referidos bens estão penhorados nos autos do Processo n. 4a. JCI 781/74.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de dezembro de 1974. Eu, Terezita Reis Moreira, Aux. de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência (G. — Reg. n. 4010)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lourenço Ferreira da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCI — 599/74, contra Transport. Relâmpago Com. e Represent. Ltda para depositar no prazo de cinco (5) dias, a quantia de Cr\$ 141,22 (cento e quarenta e um cruzeiros e vinte e dois centavos) referente as custas processuais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 09 de dezembro de 1974.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS

Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 4011)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de fevereiro de 1975, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a que oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Genésio Mendes do Aragão, contra Produtos de Embalagem de Temperos, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 (depósito) e que é o seguinte:

Uma máquina pequena para fazer chope, elétrica, confeccionada com alumínio e com as pernas de madeira, sem número nem marca de fabricação, apresentando-se em boas condições.

Valor atribuído — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de dezembro de 1974. Eu, Glória Toutonge — Aux. Serv. Judiciário, Classe B, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO

DE BRITO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de fevereiro de 1975, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por José Candido de Freitas, contra Construções Técnicas Ltda. bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (depósito), e que são os seguintes:

Oito (8) interfonos marca "Ericsson" de oito botões, cor cinza, no estado.

Valor atribuído — Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), sendo Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) cada.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de dezembro de 1974. Eu, Glória Toutonge — Aux. Serv. Judiciário, Classe B, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO

DE BRITO

Juiz do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 63/74 — DE 07 DE

NOVEMBRO DE 1974

O Presidente, da 1a. JCI de Manaus, em exercício, Doutor Benjamin do Couto Ramos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade do Serviço Público, para a realização do Concurso C-82 de Auxiliar de Serviços Judiciários.

R. E. S. O. I. V. E.

Determinar que os funcionários Maria Alice Barroco da Rocha, Maria de Lourdes Cruz Freire, Norberto Gláudio da Rocha e Ruth Dantas, fiquem a disposição da Exma. Sra. Doutora Lygia Simão Luiz de Oliveira, Juiz do Trabalho, Presidente do Concurso C-82, para Auxiliar de Serviços Judiciários, nos dias 9 e 10 de novembro corrente, para a fiscalização durante as provas do referido concurso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Benjamin do Couto Ramos

Juiz Presidente, em exercício, da 1a. JCI de Manaus.

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 21 de novembro de 1974, conforme despacho no Processo TRT P—893/74.

(G. Reg. — n. 3780)

PORTARIA N. 04/74 — DE 07 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus e Diretor do Forum, em exercício, Doutor Benjamin do Couto Ramos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o afastamento do Chefe de Secretaria desta Junta, senhor Francisco Caetano de Andrade, a Serviço do Concurso C—82 no Município de Icoatiara, no período de 8 (oito) a 11 (onze) do corrente mês.

RESOLVE:

Designar o Técnico de Serviços Judiciários Classe "B", Maria Alice Barroco da Rocha, para substituir o Chefe de Secretaria, durante o período de seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Benjamin do Couto Ramos
Juiz Presidente, em exercício, da 1a. J.C.J. de Manaus, e Diretor do Forum em exercício.

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Togado do TRT da 8a. Região, em data de 21 de novembro de 1974, conforme despacho no Processo TRT P—893/74.

(G. Reg. — n. 3780)

PORTARIA N. 05 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus e Diretor do Forum, Doutor Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o afastamento do Chefe de Secretaria desta Junta, Símbolo PJ—1, Francisco Caetano de Andrade, em gozo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1974.

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Alice Barroco da Rocha, Técnico de Serviços Judiciários, Classe "B", para substituir o Chefe de Secretaria desta Junta, durante o período de suas férias a partir de 28 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se.

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz Presidente da 1a J.C.J. de Manaus

Homologada pelo Exmo. Sr. Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da Oitava Região, em data de 4.12.74, conforme despacho no Processo TRT P—928/74.

(G. Reg. n. 3931)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 03/74 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente em exercício da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Doutor Othílio Francisco Tino, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade do serviço público, para a realização do Concurso C—81 de Técnicos Judiciários.

RESOLVE:

Determinar que os funcionários Cêlia Maria Viana de Queiroz, Auxiliar de Portaria 8—B e Francisco Ladislau Bastos, Guarda Judiciário 10—B, nos dias 23 e 24.11.74., fiquem à disposição do Exmo. Sr. Dr. Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, para os serviços de preparo dos locais do concurso C—81 durante a realização do mesmo, inclusive no final, colocando em ordem as dependências servidas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Othílio Francisco Tino

Suplente de Juiz Presidente da 3a. J.C.J. de Manaus

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 03 de dezembro de 1974, conforme Processo TRT P—330/74.

(G. Reg. — n. 3897)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA N. 102/74

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, preferiu nos autos do processo TRT DO 429/74, em que é demandante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e demandada Reformadora de Pneus Ok, a seguinte decisão constante do Acórdão n. 7 041:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio e, ainda sem divergência, em julgá-lo procedente em parte para condenar a demandada, Reformadora de Pneus OK, a conceder o aumento pleiteado, nas seguintes bases:

I—Reajustamento de 29% para todos os seus empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II—O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes à 11 de setembro de 1974, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acordo;

III—Os empregados admitidos após a vigência do último acordo terão um reajustamento correspondente a tantos duodécimos do valor absoluto do aumento quantos forem os meses em que tiveram prestado serviços à empresa;

IV—Vigência de um ano, a partir de 14 de setembro de 1974 e a expirar a 13 de setembro de 1975.

Custas EX-LEGE".

Feita na Secretaria Judiciária do TRT da 8a. Região, aos nove (9) dias do mês de dezembro de 1974.

Lucymar Coelho Penna

Diretor da Secretaria Judiciária.

(G. Reg. — n. 3983)

EDITAL

Concurso para Técnico Judiciário, Classe "A" do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, com lotação em Belém, Manaus e Rio Branco

De ordem da Exmo. Sra. Dra. Juíza Presidenta da Comissão do Concurso C-81, faço público que deferindo o pedido de revisão da prova de Direito feito pelo candidato Fernando Costa Leite, a referida Comissão retificou a nota atribuída nessa prova de 4,8 para 5,0. Em consequência o candidato foi considerado aprovado com a nota 6,15 e classificado em 12.º lugar, ficando alterada a classificação da candidata Vaniza Botelho Godinho, que obteve a média 6,10 para 13.º lugar.

Secretaria da Comissão do Concurso C-81, para Técnico Judiciário "A".

Belém, 12 de dezembro de 1974.

EMMANUEL RODRIGUES MATTOS
Secretário

Visto:

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente da Comissão do Concurso C-81

(G. — Reg. n. 4029)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

**PORTARIA N. 380 DE 03 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e
Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar que o Técnico de Serviços Judiciários Classe "B" Laffayette Fernandes, no exercício comissionado de Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, viaje à cidade de Manaus, a fim de prestar prova no dia 11 do corrente, para efeito de transformação para o cargo de Técnico Judiciário nível 8, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Rio Branco — Manaus — Rio Branco e trânsito nos dias 10 e 12 do mesmo mês.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3911)

**PORTARIA N. 381 DE 03 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e
Tendo em vista o interesse do serviço

RESOLVE:

Designar que a Auxiliar de Serviços Judiciários Classe "B" Magali Daibes Marques da Conceição, viaje à cidade de Manaus, a fim de prestar prova no dia 11 do corrente, para efeito de transformação para o cargo de Técnico Judiciário nível 8, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Porto Velho — Manaus — Porto Velho e trânsito nos dias 10 e 12 do mesmo mês.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3911)

**PORTARIA N. 382, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a Comissão Examinadora que se encarregará da aplicação da prova de caráter eliminatório, a realizar-se no próximo dia 11 do mês em curso, às 16:00 (dezesseis) horas, no edifício sede deste Tribunal, destinada à transformação dos cargos atualmente ocupados por Técnicos de Serviços Judiciários, portadores do diploma de Bacharel em Direito, em cargos de Técnico Judiciário, nível 8, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário:

Presidente: Exmo. Senhor Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Membros: Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes, Juíza Togada do mesmo TRT.

Ilmo. Senhor Doutor Júlio Augusto de Alencar, Professor do Curso de Direito do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal do Pará.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. Reg. n. 3912)

**PORTARIA N. 383, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. José Claudio Monteiro de Brito, Juiz Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para elaborar e aplicar a prova destinada à transposição de um cargo de Técnico de Serviços Judiciários, Classe "B", para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, a qual deverá realizar-se no edifício sede deste Tribunal, às 16:00 (dezesseis) horas, do próximo dia 11 do mês em curso.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. Reg. n. 3912)

**PORTARIA N. 384, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. José Claudio Monteiro de Brito, Juiz Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para elaborar e aplicar a prova destinada à transposição de cargos de Técnico de Serviços Judiciários, Classe A, para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, a realizar-se no próximo dia 11 do mês em curso, às 16:00 (dezesseis) horas, no edifício sede deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. Reg. n. 3912)

**PORTARIA N. 385, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para elaborar e aplicar a prova destinada à transposição de cargos de Auxiliar de Serviços Judiciários, classe B, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, a realizar-se no próximo dia 11 do mês em curso, às 16:00 horas, no edifício sede deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. Reg. n. 3912)

Cartões de Felicitações

Natalinas

Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

PORTARIA N. 386, DE 04 DE

DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para elaborar e aplicar a prova destinada à transposição de cargos de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador, para a Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário a realizar-se às 16:00 (dezesesseis) horas do próximo dia 11 do corrente, no edifício sede deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3912)

PORTARIA N. 387, DE 04 DE

DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a Técnica de Serviços Judiciários, classe A, Maria de Belém dos Santos Menezes, para treinar os candidatos e elaborar e aplicar a prova destinada à transposição de um cargo de Guarda Judiciário para a Categoria Funcional de Guarda de Segurança Judiciária, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, a realizar-se no edifício sede deste Tribunal, às 16:00 horas do próximo dia 11 do mês em curso.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3912)

PORTARIA N. 388, DE 04 DE

DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar e Técnica de Serviços Judiciários, classe A, Maria de Belém dos Santos Menezes, para treinar os candidatos e elaborar e aplicar a prova destinada à transposição de cargos de Auxiliar de Portaria, para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, a realizar-se no edifício sede deste Tribunal, às 16:00 horas do próximo dia 11 do mês em curso.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3912)

PORTARIA N. 389, DE 04 DE

DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

RESOLVE:

Designar a Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro (Menezes, Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, e os Doutores Alvaro Elpidio Vilela Amazonas e Platão Barros, Juizes Presidentes da 1a e 5a Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, respectivamente, para constituírem a Comissão que se encarregará do exame dos títulos serem apresentados para efeito de transformação de um cargo de Arquivista-Bibliotecário em um cargo da Categoria Funcional de Médico, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior. O

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 3912)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE PORTO

VELHO

PORTARIA N. 06 DE 10 DE

NOVEMBRO DE 1974

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Dra. Iracilda Câmara Corrêa, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as férias regulamentares referentes ao corrente exercício

requiridas pela Chefe de Secretaria desta Junta, por petição datada de 18 de novembro corrente:

Considerando que referidas férias foram concedidas a fim de serem gozadas no período de 20.11.74 a 19.12.74

RESOLVE:

Designar a Auxiliar de Serviços Judiciários, Classe B, Maria Uchoa Martins da Rocha, para substituir a Chefe de Secretaria desta JCI de Porto Velho, a partir do dia 20.11.74 enquanto perdurar as férias concedidas à titular.

Cumpra-se dando ciência e interessada e encaminhando-se cópias da presente à Digna Presidência do T.R.T. da 8a. Região.

Iracilda Câmara Corrêa
Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Porto Velho

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Togado do T.R.T. da 8a. Região, em data de 22 de novembro de 1974, conforme despacho no Processo T.R.T. P-903/74.

(G. Reg. n. 3780)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante

orçamento prévio às en-

tidades públicas, parti-

culares, profissionais li-

berais e parlamentares.

Informações na Diretoria

Administrativa da Im-

pressão Oficial.